



Processo n.	147630/2016
Interessado:	Prefeitura Municipal de Cuiabá
Objeto:	Tomada de Contas Ordinária nos Contratos da Empresa Topázio Construções e Saneamento Ltda.
Relator:	Conselheiro Interino João Batista de Camargo Júnior
Gestor:	Lécio Victor Monteiro da Silva: Período: 01/01/2012 a 13/04/2012 Quidauguro Maurino Santos da Fonseca: Período: 13/04/2012 a 31/12/2012
Equipe de Auditoria	Bruno Ribeiro Marques – Auditor Público Externo Elisângela Luz Alves da Guia - Auditora Pública Externa Emerson Augusto de Campos – Auditor Público Externo (Supervisão)
OS:	1821/2018

Exmo. Conselheiro Relator,

1. Introdução.

Trata-se de análise de defesa de Tomada de Contas Ordinária, instaurada em cumprimento às determinações do Acórdão nº 725/2012 TP (Processo TC nº 4.371-0/2012) e do Julgamento Singular (Processo nº 17028-3/2013, fls. 282 a 284) que determinaram a apuração do superfaturamento nas obras dos Programas Poeira Zero 01, 02, 03 e 04 e dos Contratos de Pontes **(Pregão 038/2012)** firmados entre diversas empresas e a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Tendo sido identificado sobrepreço no programa Poeira Zero, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº. 4507/2014, Processo TC n. 17028-3/2013, manifestou-se pela:

- a) Realização da Tomada de Contas no âmbito do TCE pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, nos termos do art. 155, § 2º do Regimento Interno do TCE/MT, conforme determinado pelo Julgamento Singular de fls. 282/284-TCE;
- b) Pela apuração, por parte da Equipe Técnica, do efetivo superfaturamento no que se refere aos contratos dos Programas Poeira Zero: 01, 02, 03 e 04 e das Pontes, conforme quesitos mínimos apresentados pelo *Paquet* de Contas;



- c) Pelo retorno dos autos ao órgão ministerial, após análise técnica, para parecer conclusivo, ou eventual pedido de medida cautelar.

Com o Parecer Ministerial, o Conselheiro Antônio Joaquim, tomando por base o Julgamento Singular nº. 5586/AJ/2013 (Doc. 258663/2013, Processo nº 17028-3/2013) encaminhou os autos à Secex de Obras Serviços de Engenharia para análise.

Nesta Secex, primeiramente, foi elaborado um levantamento de todos os contratos referentes ao programa Poeira Zero 001, 002, 003 e 004 e Pontes, sendo assim discriminados:

Tabela 001: Segregação dos programas Poeira Zero

N.	Poeira Zero	Contrato	Empresa
1	Poeira Zero 001	001/2012	DELTA
2	Poeira Zero 002	2335/2012	H.L
3		2345/2012	Nhambiquaras
4		2343/2012	Terra norte
5		2337/2012	Terraplenagem Centro Oeste
6		2339/2012	Três Irmãos
7		2342/2012	Constral
8		Pontes	4746/2012
9	4745/2012		Lúmen
10	4744/2012		H.L
11	4743/2012		Santa Lúcia Ltda.
12	4756/2012		Engeponte
13	4741/2012		Atrativa Engenharia
14	Poeira Zero 03	4314/2012	Base Dupla
15		4342/2012	Equacional



16		4655/2012	H.L	
17		4361/2012	H.L	
18		4373/2012	Topázio	
19		4281/2012	Nhambiquaras	
20		4667/2012	Equacional	
21		4294/2012	Trimec	
22		4675/2012	Geo Top	
23		4370/2012	Sanepavi	
24		4358/2012	Cavalca	
25		4304/2012	Constil	
26		Poeira Zero 04	5912/2012	Alfer
27			5906/2012	S.O.S
28			5916/2012	Terra norte
29			5914/2012	Três Irmãos
30			5901/2012	Conserv

Sendo 30 contratos, considerou-se inviável a citação de todas as empresas em um único processo, razão pela qual se concluiu razoável a autuação das Tomadas de Contas de acordo com o número de empresas presentes em cada contrato, ou seja, uma tomada de contas para cada empresa, cuja previsão legal se encontra no CPC art. 46 – desmembramento de processo com litisconsórcio multitudinário facultativo – de aplicação subsidiária ao TCE, nos termos do artigo 144 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Assim sendo, foram elaborados tantos processos (Tomada de Contas Ordinárias) quanto forem o número de empresas que participaram dos programas Poeira Zero 01, 02, 03 e 04 e das Pontes.



Pode ocorrer que uma empresa tenha firmado mais de um contrato, razão pela qual fora citada, no mesmo processo, em relação aos dois, três ou quatro contratos que firmou com a Prefeitura de Cuiabá.

Esta Tomada de Contas trata do Contrato nº 4373/2012, firmado entre a empresa Topázio Construções e Saneamento LTDA. e a Prefeitura Municipal de Cuiabá, ou seja, neste processo se tratará do eventual superfaturamento (medição e pagamento de serviços com sobrepreço) que eventualmente tenha ocorrido na execução do referido contrato.

Devidamente notificados, os defendentes apresentaram suas defesas, conforme evidencia a Tabela 001, da sequência:

Tabela 001: Defesas Apresentadas				
Responsável	Conduta	Irregularidade imputada	Defesa apresentada	Doc. da Defesa
Empresa Topázio Construções e Saneamento Ltda.	Recebedora dos valores a maior	Superfaturamento por preço e quantidade	Sim	Doc. Control-P n. 142127/2016
Enedino Antunes Soares e Gervásio Madal de Assis	Elaboradores das medições	Superfaturamento por quantidade	Sim	Doc. Control-P n 141601/2016
Espólio de Quidauguro Marino Santos da Fonseca	Dar andamento com os valores a maior	Superfaturamento por preço	Sim	Doc. Control-P n. 14205/2016

Tendo sido apresentada a defesa de cada um dos imputados, passa-se, antes de tudo a apresentar os apontamentos levantados no relatório preliminar. Após, as narrativas dos citados e as respectivas análises de defesas.



2. Objeto.

O objeto do Contrato nº 4373/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá e a Empresa Topázio Construções e Saneamento LTDA., foco desta Tomada de Contas Ordinária é descrito na Tabela 002 na sequência:

Tabela 002: Objeto do Contrato sob análise

Contrato	Objeto	Bairro Atendido	Valor
4373/2012	Serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais no bairro:	Jardim Vitória	32.045.850,00
Total			32.045.850,00

Assim, o objeto desta Tomada de Contas Ordinária é verificar a adequação dos preços pagos com os custos oficiais publicados e o confronto entre o que foi medido e pago com o efetivamente executado, nos serviços de drenagem e pavimentação urbana, no bairro Jardim Vitória.

3. Demanda.

A demanda deste processo é o levantamento de superfaturamento que porventura tenha ocorrido no contrato nº 4373/2012 firmado entre a Prefeitura de Cuiabá e a Empresa Topázio Construções e Saneamento LTDA., com as respectivas responsabilizações, conforme determinação do Exmo. Conselheiro Relator.

Feitos os esclarecimentos preliminares, passam-se então as análises contratuais propriamente ditas.

4. Dos Pagamentos realizados.

Para que fosse possível levantar o superfaturamento, foi necessário que a Equipe Técnica da Secex de Obras e Serviços de Engenharia, primeiramente, levantasse o que fora medido e pago para este contrato sob análise. Nestes termos, a Tabela 003 evidencia os pagamentos do contrato 4373/2012,



relacionando, ainda, as respectivas notas fiscais, a data a que se referem e a respectiva medição.

Tabela 003: Pagamentos Realizados, Medições e Notas Fiscais

Contrato	Medição	Período	Valor Medição	Nº da NF	Data NF	Valor NF	Bairro
4373/2012	1ª medição	02/07/12 a 31/07/12	512.487,35	579	19/09/2012	512.487,35	Jardim Vitória
	2ª medição	01/08/12 a 31/08/12	587.673,22	582	19/10/2012	587.673,22	Jardim Vitória
	3ª Medição	01/09/12 a 30/09/12	685.214,55	592	19/11/2012	685.214,55	Jardim Vitória
	4a Medição	01/10/12 a 31/10/12	194.316,45	595	27/11/2012	194.316,45	Jardim Vitória
	5a Medição	01/11/12 a 30/11/12	408.082,21	596	18/12/2012	408.082,21	Jardim Vitória
Total			2.387.773,78			2.387.773,78	

Fonte: Aplica e Notas Fiscais com fotocópias retiradas in loco

Assim, do teor da Tabela 003 acima, fica claro que o Contrato nº 4373/2012 foram efetuadas 05 medições, perfazendo um total medido e pago pela Prefeitura Municipal de Cuiabá no valor de **R\$ 2.387.773,78 (dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e três reais, setenta e oito centavos)**.

5. Da análise do superfaturamento.

A análise do superfaturamento se baseou em duas vertentes:

- 1) Primeiro foi analisado o superfaturamento por preço, qual seja, um comparativo entre o orçamento da vencedora e os boletins sobre os quais se extraiu os valores orçados; caso os preços da empresa sejam superiores aos preços oficiais, tem-se **superfaturamento por preço**; e
- 2) Uma segunda análise, complementar a primeira, cujo objeto é a conferência entre a) o executado “*in loco*” e b) o medido e pago



pela municipalidade de Cuiabá (**eventual superfaturamento por quantidade**).

As duas etapas de análise (eventual superfaturamento por preço e quantidade) foram feitas para todos os bairros medidos do contrato em análise, ou seja, se “checou/verificou” se a) os preços estavam compatíveis com o mercado e custos oficiais e b) se o que foi pago correspondia ao executado.

A distinção das etapas é importante para efeito de imputação de responsabilidades, pois, enquanto no primeiro caso, superfaturamento por preço, a responsabilidade principal é solidária entre: a) os Gestores que conduziram a contratação com b) a empresa vencedora, que devem restituir os cofres públicos em um eventual superfaturamento; no 2º caso (superfaturamento por quantidade), a responsabilidade recai sobre os fiscais da obra por terem medido serviços não executados, em solidariedade com a empresa contratada por receber quantias a maior do que deveriam, caso haja superfaturamento.

É importante ressaltar que o sobrepreço discriminado no processo 17028-3/2013, elaborado no Relatório da Secex de Obras e Serviços de Engenharia não pode ser utilizado em vista de que naquele, utiliza-se o preço da administração, neste, o valor contratado com a empresa vencedora, ou seja, a análise do superfaturamento, ao contrário do sobrepreço, se baseia na planilha orçamentária da vencedora, não da administração, como ocorreu no sobrepreço.

Assim, não é incomum um sobrepreço alto resultar em um superfaturamento menor em vista ao desconto que a vencedora concede na fase de licitação. Enfim, para o cálculo do superfaturamento se utilizam os preços da vencedora e a última medição acumulada, auxiliados pelos memoriais de cálculo de cada uma das medições.

De maneira similar, nem toda quantidade de serviços constantes na planilha orçamentária foram objeto de medição e pagamento, ou seja, não chegaram a concretizar superfaturamento, seja por preço, seja por quantidade.



De qualquer forma, a determinação do Exmo. Conselheiro Relator e do Ministério Público foi no sentido de se apurarem os superfaturamentos, os quais passamos a analisar e que se subdividem em: a) superfaturamento por preço a maior que os custos oficiais e b) superfaturamento por quantidade medida a maior que a executada, c) para cada um dos bairros contratados.

Feitos os esclarecimentos preliminares, passa-se então a análise do superfaturamento em si.

5.1.1 Superfaturamento por preço do contrato 4373/2012

Para o superfaturamento por preço, a equipe de Auditoria da Secex de Obras e Serviços de Engenharia utilizou-se dos mesmos códigos da proposta de preço da Vencedora: Sinapi/Sicro2 – data base de março de 2012 - data da Ata de Abertura da proposta e procedeu ao comparativo de preços.

Ocorre que o Sinapi e o Sicro estabelecem Custos dos insumos. Para se chegar ao preço final é necessária à incidência do B.D.I¹, cuja fórmula é a seguinte:

$$\text{Preço} = \text{Custo} \times (1 + \text{B. D. I})$$

Mas nem o Edital, nem a Planilha da Vencedora, nem a Planilha da Administração descreviam o B.D.I adotado, assim, para se chegar ao Preço Máximo foi necessário se utilizar o B.D.I paradigma admitido, à época da assinatura do contrato, contido no Sicro2 (do Dnit) que, para obras de pavimentação, é de 27,84%, conforme redação da Portaria n. 1186 de 01 de outubro de 2009 do Ministério dos Transportes, sob o qual se excluiu os valores de administração local da obra - 3,61% -, uma vez que este valor já estava explicitado na planilha orçamentária da administração, evitando-se assim duplicidade no cálculo.

¹ B.D.I: Benefícios e Despesas Indiretas



Ou seja, a verificação feita foi entre os preços da vencedora ofertados e os custos oficiais (Sinapi e Sicro 02) de março de 2012 acrescidos do B.D.I paradigma de 24,23% (27,84%-3,61%).

Sobre os custos oficiais – Sicro02, sinapi – acrescidos do B.D.I de 24,23%, **chega-se ao máximo preço unitário admissível para a Administração.** Caso sejam medidos e pagos insumos acima desse preço unitário, consuma-se o superfaturamento por preço.

Nos itens que não existiam custos oficiais publicados, adotou-se os valores propostos pela própria administração. A intenção foi confrontar custos unitários apenas frente aos valores oficiais (publicados) e, portanto, em tese, irrefutáveis.

A Tabela contida no Apenso III-A do Relatório Técnico Preliminar, evidencia que o superfaturamento por preço total do contrato 4373/2012 foi de R\$ 164.462,72, consumado até 18/12/2012, data do último pagamento.

Os apensos também evidenciam a metodologia completa de cálculo.

Tabela 004: Cálculo do Superfaturamento por preço

Bairro	Valor contratado	Valor Medido	Superfaturamento Por preço
Jardim Vitória	32.045.850,00	2.387.773,78	164.462,72
Total Geral	32.045.850,00	2.387.773,78	164.462,72

Assim, de todo o exposto foi possível concluir:

Fato:

Superfaturamento em decorrência da contratação com preços superiores aos de mercado

Responsáveis Solidários



Quidauguro Marino Santos da Fonseca (ex-secretário Municipal de Infraestrutura – assinante do contrato com sobre preço-).

Empresa Topázio Construções e Saneamento LTDA. (empresa contratada)

Valor: **R\$ 164.462,72** (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais, setenta e dois centavos).

Data-Base: 12/2012: último pagamento.

5.1.2 Do superfaturamento por quantidade do contrato 4373/2012.

No que tange ao superfaturamento por quantidade, a equipe de auditoria realizou inspeção “*in loco*” nos locais indicados nas medições. **Neste contrato os serviços executados de pavimentação urbana foram apenas no bairro Jd. Vitória.** Não foram feitos ensaios/análises que envolvessem destruição do pavimento, mas, tão somente, análises com base em valores aferíveis em campo.

O superfaturamento constatado se deu principalmente pelo quantitativo de regularização de subleito, base, jazida de base, sub-base e jazida de sub-base e imprimação em ruas não executadas, tais como as Ruas: 11, 12, 13, 14 e 15, no bairro Jd. Vitória, conforme consta no Relatório Fotográfico, apenso VI do Relatório Técnico Preliminar. As figuras 001 e 002, da sequência evidenciam que os itens foram medidos e pagos nas ruas, em tese, não executadas.

Figura 001: Regularização de Subleito medida e paga nas ruas 11, 12, 13, 14 e 15 não executadas (3ª medição)

5,12	Compactação mecânica de solo à 95% do PN
6.0	IMPLANTAÇÃO ASFÁLTICA - PAVIMENTAÇÃO
6.01	Regularização e compactação do subleito, 100% PI
	Rua 11 - Est. 00 - Est. 08 + 10 = 170,00 x 8,00 = 1.360,00 m ²
	Rua 12 - Est. 00 - Est. 08 + 9,60 = 169,60 x 8,00 = 1.356,80 m ²
	Rua 13 - Est. 00 - Est. 08 + 9,60 = 169,60 x 8,00 = 1.356,80 m ²
	Rua 14 - Est. 00 - Est. 08 + 10 = 170,00 x 8,00 = 1.360,00 m ²
	Rua 15 - Est. 00 - Est. 08 + 10 = 170,00 x 8,00 = 1.360,00 m ²
	Total do Item = 6.793,60 m²
6,02	Material de jazida para sub-base, incluindo aquisição, escavação e carga



Figura 002: Base, Sub-base e jazidas medidas e pagas nas ruas 11, 12, 13, 14 e 15 não executadas (3ª medição)

5.03	Cunha de traco ou pedra-de-mao, aquisicao e esparnamento, exclusivo transporte da pedra	=	0,00
5.04	Transporte comercial em caminhão basculante em via pavimentada (pedreira x obra)	=	0,00
5.05	Escavação e carga de solo mole em campo aberto com escavadeira hidráulica com esteira, inclusive transporte em caminhão basculante até 200m	=	0,00
5.06	Transporte local em caminhão basculante em via pavimentada (solo mole x depósito de expurgo)	=	0,00
5.07	Manta de geotêxtil não tecida com resistência à tração longitudinal de 31 kN/m e à tração transversal de 27 kN/m, RT-31, incluindo perda do transpasse	=	0,00
5.08	Transporte local em caminhão basculante em via pavimentada (pista x depósito de expurgo)	=	0,00
5.09	Escavação e carga de material de jazida, com trator de esteiras e carregador frontal, exclusivo aquisição de material	=	0,00
5.10	Transporte local em caminhão basculante em via pavimentada (jazida de aterro x pista)	=	0,00
5.11	Espalhamento mecânico de material de 1ª categoria	=	0,00
5.12	Compactação mecânica de solo a 95% do PN	=	0,00
6.0	IMPLANTAÇÃO ASFÁLTICA - PAVIMENTAÇÃO		
6.01	Regularização e compactação do subleito, 100% PI		
	Rua 11 - Est. 00 - Est. 08 + 10 = 170,00 x 8,00 = 1.360,00 m ²		
	Rua 12 - Est. 00 - Est. 08 + 9,60 = 169,60 x 8,00 = 1.356,80 m ²		
	Rua 13 - Est. 00 - Est. 08 + 9,60 = 169,60 x 8,00 = 1.356,80 m ²		
	Rua 14 - Est. 00 - Est. 08 + 10 = 170,00 x 8,00 = 1.360,00 m ²		
	Rua 15 - Est. 00 - Est. 08 + 10 = 170,00 x 8,00 = 1.360,00 m ²		
	Total do item	=	6.793,60 m²
6.02	Material de jazida para sub-base, incluindo aquisição, escavação e carga		
 1.698,40 x 1,30 = 2.207,92 m ³		
6.03	Transporte comercial em caminhão basculante em via pavimentada (jazida de sub-base)		
 2.207,92 x 20 = 44.158,40 m ³ .km		
6.04	Sub-base (relevo) estabilizada granulometricamente, sem mistura - execução		
 6.793,60 x 0,25 = 1.698,40 m ³		
6.05	Material de jazida para base, incluindo aquisição, escavação e carga		
 1.019,04 x 1,30 = 1.324,75 m ³		
6.06	Transporte comercial em caminhão basculante em via pavimentada (jazida de base)		

A equipe de auditoria, com os levantamentos de largura e comprimentos das ruas, medidos no GPS e com a inspeção visual dos serviços executados, auxiliados pelos valores contidos nos memoriais de cálculo procedeu ao cálculo de: a) Regularização de subleito, b) base ou sub-base, c) imprimação, d) CBUQ, e) Carga e transporte de CBUQ e f) Momento de Transporte de CBUQ, para o bairro Jd. Vitória.

A análise do Superfaturamento por quantidade levou em consideração apenas os itens visíveis e aqueles quantificáveis por memorial de cálculo e medições *in loco*, não sendo efetuados ensaios destrutivos nas camadas do pavimento. Assim, não foi possível constatar a existência, ou não, de superfaturamento por quantidade nos itens que estão enterrados, tais como as drenagens.

Também havia itens que apenas podiam ser aferidos quando da ocorrência de sua efetiva execução, tal como ocorre com a escavação de material e bota-fora, os quais envolvem valores aferidos de cubação, aterro e



reposição de material inservível, que, por estarem, atualmente, enterrado no solo, não puderam ser confrontados.

Sobre as larguras das ruas medidas “in loco” foi necessário adicionar: a) 50 cm de acréscimos nas larguras, de cada lado, totalizando 100 cm de acréscimo na largura medida em campo, resultando em 8,0 m (7,20 de largura entre sarjetas +0,80 = 8,0) de largura para os cálculos de: a) regularização de subleito, b) base, c) sub-base e d) jazidas de base e sub-base, conforme memorial de cálculo.

A metodologia de cálculo foi a seguinte:

- ✓ Para cálculo de regularização de subleito o critério adotado foi à área bruta das ruas (8,00 m) já com o acréscimo lateral (7,0 + 2x 50 cm de cada lado = 8,0m), conforme figura 003, abaixo, extraída do memorial:

Figura 003: Largura de Regularização de subleito (3ª medição)

6.0	IMPLANTAÇÃO ASFÁLTICA - PAVIMENTAÇÃO
6.1	Regularização e compactação do subleito, 100% PI
	Rua 16 - Est. 00 - Est. 8 + 11 = 171,00 x 8,00 = 1.368,00 m ²
	Rua 17 - Est. 00 - Est. 8 + 11 = 171,00 x 8,00 = 1.368,00 m ²
	Rua 18 - Est. 00 - Est. 8 + 12 = 172,00 x 8,00 = 1.376,00 m ²
	Total deste item = 4.112,00 m ²

- ✓ Para o cálculo de volume de base ou sub-base o critério foi à área calculada de subleito multiplicada pela espessura de 15 cm e 25, conforme critério adotado nas medições do serviço – Figuras 004 e 005 -;

Figura 004: Largura de Regularização de subleito (3ª medição)



	Rua 14 - Est. 00 - Est. 08 + 10 = 170,00 x 8,00 = 1.360,00 m ²
	Rua 15 - Est. 00 - Est. 08 + 10 = 170,00 x 8,00 = 1.360,00 m ²
	Total do Item = 6.793,60 m²
6,02	Material de jazida para sub-base, incluindo aquisição, escavação e carga 1.698,40 x 1,30 = 2.207,92 m ³
6,03	Transporte comercial em caminhão basculante em via pavimentada (jazida de sub-base) 2.207,92 x 20 = 44.158,40 m ³ .km
6,04	Sub-base (reforço) estabilizada granulometricamente, sem mistura - execução 6.793,60 x 0,25 = 1.698,40 m ³
6,05	Material de jazida para base, incluindo aquisição, escavação e carga 1.019,04 x 1,30 = 1.324,75 m ³
6,06	Transporte comercial em caminhão basculante em via pavimentada (jazida de base) 1.324,75 x 20 = 26.495,04 m ³ .km
6,07	Base estabilizada granulometricamente, sem mistura - execução 6.793,60 x 0,15 = 1.019,04 m ³

✓ Para o cálculo da área de imprimação consumida o critério adotado foi à área bruta das ruas, isto é o comprimento das ruas sem considerar adicional lateral, isto é 7,0 mm, conforme Figura 005;

Figura 005: Largura de Regularização de subleito (3ª medição)

	rolamento com placa ou pilão
6,09	Imprimação da base, execução e fornecimento de asfalto diluído CM - 30 Rua 08 (Est. 00 - Est. 08 + 10) = 170 m Rua 09 (Est. 00 - Est. 08 + 9,60) = 169,60 m Rua 10 (Est. 00 - Est. 08 + 10) = 170,00 m Travessa Rua 08 a Rua 10 (Est. 00 - Est. 04 + 18) = 98,00 m Rua 11 (Est. 00 - Est. 08 + 9,80) = 169,80 m Rua 15 (Est. 00 - Est. 08 + 10) = 170,00 m Total do Item = 947,40 x 7,00 = 6.631,80 m²
6,10	Pintura de ligação, execução e fornecimento de emulsão asfáltica RR-2C Rua 08 (Est. 00 - Est. 08 + 10) = 170 m Rua 09 (Est. 00 - Est. 08 + 9,60) = 169,60 m Rua 10 (Est. 00 - Est. 08 + 10) = 170,00 m Travessa Rua 08 a Rua 10 (Est. 00 - Est. 04 + 18) = 98,00 m Rua 11 (Est. 00 - Est. 08 + 9,80) = 169,80 m Rua 15 (Est. 00 - Est. 08 + 10) = 170,00 m Total do Item = 947,40 x 6,20 = 5.873,88 m²

✓ Para o cálculo do CBUQ utilizado, o critério adotado foi à área líquida entre sarjetas (sem considerar o adicional e as sarjetas), multiplicada pela espessura de 5 cm, para se encontrar o volume em metros cúbicos e depois multiplicada pela densidade de 2,4 para se encontrar o peso (ton.) do CBUQ, conforme Figura 006 extraída do memorial evidencia; e



✓ Para o transporte de CBUQ foi utilizado o peso do CBUQ já calculado multiplicado pela respectiva distância de transporte = 10 KM – ver Figura 007 -.

Figura 006: CBUQ conforme planilha de medição

Rua 10 (Est. 00 - Est. 08 + 10) = 170,00 m			
Total do Item = 947,40 x 7,00 = 6.631,80 m³			
6,10	Pintura de ligação, execução e fornecimento de emulsão asfáltica RR-2C		
	Rua 08 (Est. 00 - Est. 08 + 10) = 170 m		
	Rua 09 (Est. 00 - Est. 08 + 9,60) = 169,60 m		
	Rua 10 (Est. 00 - Est. 08 + 10) = 170,00 m		
	Travessa Rua 08 a Rua 10 (Est. 00 - Est. 04 + 18) = 98,00 m		
	Rua 11 (Est. 00 - Est. 08 + 9,80) = 169,80 m		
	Rua 15 (Est. 00 - Est. 08 + 10) = 170,00 m		
Total do Item = 947,40		6,20	5.873,88 m³
6,11	CBUQ - FAIXA "C" - usinagem, material - CAP 50-70, aplicação e compactação, exclusive transporte usina/pista		
	5.873,88 x 0,05 x 2,40 = 704,87 t		
6,12	Carga, manobras e descarga de CBUQ em caminhão basculante		
6,13	CBUQ - transporte comercial em caminhão basculante em via pavimentada		= 0,00
	704,87 x 10 = 7.048,70 t.km		
7,0	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E FECHAMENTO DE VALA		= 0,00

Figura 007: Transporte de CBUQ conforme planilha de medição

Rua 10 (Est. 00 - Est. 08 + 10) = 170,00 m			
Total do Item = 947,40 x 6,20 = 5.873,88 m³			
6,11	CBUQ - FAIXA "C" - usinagem, material - CAP 50-70, aplicação e compactação, exclusive transport		
	5.873,88 x 0,05 x 2,40 = 704,87 t		
6,12	Carga, manobras e descarga de CBUQ em caminhão basculante		
6,13	CBUQ - transporte comercial em caminhão basculante em via pavimentada		
	704,87 x 10 = 7.048,70 t.km		
7,0	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E FECHAMENTO DE VALA		
7,01	Limpeza de superfícies com jato de alta pressão de ar e água		

Os Cálculos podem ser vistos no Apenso V do Relatório Técnico Preliminar, os resultados são evidenciados nas Tabelas 005 da sequência:

Tabela 005: Cálculo do Superfaturamento no contrato 4373/2012, por quantidade:

Bairro: Jardim Vitória		
Item da Planilha - ultima medição acumulada	Descrição	Valor a Restituir
5.1	Regularização do Subleito	R\$ 13.587,20
5.4	Base estabilizada Granulometricamente	R\$ 9.939,80
5.2	Material de jazida de Base estabilizada Granulometricamente	R\$ 38.904,53
5.4	Sub-Base estabilizada Granulometricamente	R\$ 11.222,95
5.2	Material de jazida de Sub-Base estabilizada Granulometricamente	R\$ 64.841,40



5.5	Imprimação	R\$ 9.419,26
5.6	Momento de Transporte de CBUQ	-R\$ 1,07
5.7	Carga e Transporte de CBUQ	-R\$ 0,54
5.8	CBUQ	-R\$ 54,85
(B) Total do Bairro:		R\$ 147.858,67

Assim, de todo o exposto foi possível concluir:

Fato: Superfaturamento em decorrência do superfaturamento por quantidade:
Responsáveis Solidários
Enedino Antunes Soares- fiscal da Obra
Gervásio Madal de Assis- Fiscal da Obra
Empresa Construtora Topázio .Construções e Saneamento LTDA (empresa contratada)
Valor: **R\$ 147.858,67** (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais, sessenta e sete centavos).
Data: base: 12/2012 – último pagamento

6. Conclusão do Relatório Preliminar

De todo o exposto, conclui-se pelos seguintes danos ao erário, com as respectivas responsabilidades:

Tabela 006: Superfaturamento Total da Empresa Topázio Construções e Saneamento LTDA.						
Contrato	Responsáveis	Valor Superfaturado, em tese	Tipo de superfaturamento	Data-base	Observação	Tipo de Responsabilidade
4373/2012	Espólio do Sr. Quidauguro Maurino Santos da Fonseca; Empresa Topázio Construções e Saneamento LTDA	R\$ 164.462,72	Superfaturamento por preço	12/2012	Bairro Vitória Jardim	Solidária nos termos do art. 194 e 195 do Regimento Interno do TCE-MT
4373/2012	Enedino Antunes Soares; Gevásio Madal de Assis; e Empresa Topázio Construções e Saneamento LTDA	R\$ 147.858,67	Superfaturamento por quantidade	12/2012	Bairro Vitória Jardim	Solidária nos termos do art. 194 e 195 do Regimento Interno do TCE-MT
Total a Restituir aos Cofres Municipais		R\$ 312.321,39				



Ademais, conforme sugestão do Ministério Público de Contas no processo que levantou o sobrepreço nas obras dos Programas Poeiras Zero - Parecer n. 8250/2013 MPC - Processo n. 17028-3/2013, fl. 303 -, sugeriu-se, ainda, ao Exmo. Conselheiro Relator:

Determinar, cautelarmente, a não execução do contrato 4373/2012 firmado entre a Prefeitura de Cuiabá e a Empresa Topázio Construções e Saneamento LTDA., em vista ao sobrepreço constatado na planilha orçamentária da empresa vencedora, conforme Apenso III-A deste Relatório Técnico, cujo intuito é não aumentar o superfaturamento por preço, já constatado. Ademais, o prazo de vigência se expirou o que corrobora ainda mais a improcedência em se dar continuidade a este contrato.

Sugeriu-se, da mesma forma, ao Exmo. Conselheiro Relator, caso entenda conveniente, oficializar o atual Prefeito de Cuiabá, Sr. Mauro Mendes Ferreira e a atual Secretária da Secretaria Municipal de obras Públicas de Cuiabá Sra. Tieko Arabori Yamamoto, para que tomem conhecimento deste Relatório.

Ademais, não custa ressaltar que o apenso VI do Relatório Técnico Preliminar traz o relatório fotográfico de ruas fiscalizadas para o bairro objeto deste contrato.

7. Apresentação das Defesas

7.1 Defesa Apresentada pelo Sr. Quidauguro Marino Santos da Fonseca

A defesa do Sr. Quidauguro Marino Santos da Fonseca é apresentada no Doc. Control-P nº. 142025/2016, onde se argumenta:

1. Que o desmembramento de processos, como feito pelos auditores, estaria eivado de ilegalidade por ser ato privativo de um juiz.



Não se mostraria, assim, razoável, permitir-se que uma equipe composta unicamente por técnicos realizasse desmembramentos, bastaria, assim, que se fizesse uma análise por empresa ou por contratos.

Vale ressaltar que é **imprescindível a OBSERVAÇÃO DAS ETAPAS PARA EFEITO DE IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**, fato que deveria ter sido observado pelos nobres Auditores, ademais, convém alertar que o procedimento adotado mostrasse inapropriado quanto ao desmembramento facultado no art. 46 do antigo CPC, atualmente previsto no artigo 113 e §§ da Lei 13.105/2015 em seu § 1ª é claro ao estabelecer:

"§ 1º O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença."

Considerando a premissa legal e a forma como foi realizado o procedimento vindo a ser adotado por "técnicos" não se assemelha como prática admissível, afinal, o procedimento processual é previsto para adoção após análise de um "Juiz", fato que não ocorre e não ocorreu no Tribunal de Contas, bastaria apenas o mesmo proceder a análise por empresa ou por contrato, não necessitando ocorrer desmembramentos.

2. Em preliminar, aponta o defendente que se imputou ao Espólio de Quidauguro Marino Santos da Fonseca o superfaturamento do Contrato 4.373/2012 que versava sobre obras de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no bairro Jd. Vitória.

Assim, por se tratar de matéria extremamente técnica, buscou-se informações junto ao setor onde o *de cujus* prestou serviços no Município, com intuito de melhor instruir a defesa.



Até análise ulterior passamos a apresentar os fatos concernentes a defesa do espólio Quidauguro Marino Santos da Fonseca, conforme explanado abaixo.

Imputou-se ao Espólio de Quidauguro Marino Santos da Fonseca, o Superfaturamento do Contrato 4.373/2012, que versava sobre obras de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no bairro Jardim Vitória, por se tratar a acusação formulada pelos Auditores de matéria extremamente técnica, buscamos informações junto ao setor onde o *de cufus* prestou serviços no Município.

3. Que na análise do item 2.4.1 – Administração Local, Canteiro de obras e Mobilização e Desmobilização - para fins de definição e comparação com os argumentos e premissas adotadas por parte da Equipe de Auditoria, utilizar-se-ão os mesmos conceitos já postulados no relatório que originou o Acórdão 2.369/2011 – TCU – P, do TCU, especificamente, quanto ao subitem: custos da administração local, instalação de canteiro e mobilização e desmobilização, com intuito de se comparar e comprovar que os valores apresentados pela Equipe Técnica estão dissonantes com a melhor jurisprudência daquela Corte.

Sob esta premissa, comparando-se os fatos alegados no Relatório Preliminar de Auditoria com o teor do Acórdão n. 2369/2011 do TCU, restaria evidente a incoerência das premissas adotadas por parte da Equipe Técnica, por contrariar, de plano, o Entendimento daquela Corte.

A título de exemplo, o item Administração Local deveria contemplar uma diversidade de subitens, tais como: encarregados, técnicos, mestre de obras, etc., o que divergiria das premissas da Equipe Técnica da Secex, tese que é extraível do julgado abaixo, do próprio TCU:



Mobilização e Desmobilização Para fins de definição, serão aqui utilizados os mesmos conceitos já postulados no relatório que originou o Acórdão 2.369/2011-TCU – Plenário quanto aos custos da administração local, instalação de canteiro e mobilização e desmobilização, conforme excertos extraídos daquele decisum:
a) o item Administração Local contemplará, dentre outros, as despesas para atender as necessidades da obra com pessoal técnico, administrativo e de apoio, compreendendo o supervisor, o engenheiro responsável pela obra, engenheiros setoriais, o mestre de obra, encarregados, técnico de produção, apontador, almoxarife, motorista, porteiro, equipe de topografia, a equipe de medicina e segurança do trabalho, etc., bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva de toda a obra, as ferramentas manuais, a alimentação e o transporte de todos os funcionários e o controle tecnológico de qualidade dos materiais e da obra.”

a) [assim], o item Administração Local deve contemplar, dentro outros: a) as despesas para atender as necessidades da obra com pessoal técnico, b) administrativo e de apoio, compreendendo supervisor, engenheiro responsável pela obra, engenheiros setoriais, o mestre de obras, encarregados, técnicos de topografia, c) a equipe de medicina e segurança do trabalho.

Deve-se, ainda, considerar os equipamentos de proteção individual e coletiva de toda a obra, as ferramentas manuais, a alimentação e o transporte de todos os funcionários e o controle tecnológico de qualidade dos materiais e da obra.

4. Argumenta-se, ainda, que, com o intuito de refutar a Análise do superfaturamento por preço apontado pela Equipe de Auditoria, no bairro Jd. Vitória, e, numa tentativa de melhor compreender a realidade dos fatos, foi elaborada, unilateralmente, uma nova planilha Orçamentária, considerando, agora, o BDI de 24,23% adotado pelos Auditores do TCE para comparação com a planilha contratada, isto, no intuito de verificar se houve, de fato, superfaturamento nos preços da obra do Contrato de Execução nº. 4373/2012 – Serviços de



Pavimentação e Drenagem de Águas Pluviais – Jd. Vitória no município de Cuiabá/MT, fato que, ao contrário do alegado pelos Auditores, não se confirmou.

2. Análise do Superfaturamento por Preço – Jardim Vitória

Visando a análise da planilha e melhor entendimento da Realidade dos Fatos e do que colocado no Processo, devemos verificar que **foi elaborada também nova Planilha Orçamentária considerando o BDI de 24,23% adotado pelos Auditores do TCE** para comparação com a Planilha contratada, isto, no intuito de verificar se houve SUPERFATURAMENTO nos preços da Obra do Contrato de Execução nº 4373/2012 – Serviços de Pavimentação e Drenagem de Águas Pluviais – Jardim Vitória, no município de Cuiabá/MT.

Da definição acima se conclui que os custos com a Administração local estão previstos na planilha orçamentária e as considerações

adotadas pelo auditor para determinação do valor de BDI de 24,13 são coerentes e aceitas por esta administração municipal.

secretario, pois **não EXISTE O SUPERFATURAMENTO** argüido pelos Auditores, assim: não existe lógica ao estabelecer ao seu espólio **UM CRIME** e uma multa tão vultosa **POR ALGO QUE**

5. Que, assim, conclui-se que não houve Superfaturamento como indicado no Relatório Técnico e nas planilhas montadas.



Que teria havido, na verdade, o que é mais grave por parte dos Auditores, seria a) supressão de serviços necessários à execução da obra, serviços esses constantes na planilha base da licitação, anexo 1, bem como b) que ocorreram equívocos quanto a determinação de superfaturamentos sem a devida transformação de unidades.

A título de exemplo, teríamos o 1.3.6.1 - Concreto Betuminoso usinado a quente com CAP 50/60 com capa de rolamento, incluindo usinagem e aplicação, exclusive transporte - cujo preço unitário da Tabela Sinapi - código 72965 – seria orçado em (T), contudo, se encontra na planilha de medição, este mesmo item, sendo medido, agora, em m³. Haveria, portanto, incompatibilidades de unidades entre o medido e o orçado no que resultaria num superfaturamento indevidamente apontado.

Ou seja, antes de se apontar superfaturamento no item 1.3.6.1, seria imprescindível se proceder a necessária Transformação da unidade de ton. para m³, unidade de serviço existente na Planilha orçamentária licitada.

Não seria, portanto, razoável, imputar qualquer superfaturamento ao requerente, sem antes se proceder as devidas correções nas unidades de medida.



3. Considerações finais:

Da análise conclui-se que **não houve SUPERFATURAMENTO** como indicado no **Relatório técnico e nas planilhas montadas como prova, houve sim, o que é mais grave por parte dos Auditores a SUPRESSÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DA OBRA, SERVIÇOS**, esses constantes na **Planilha base da Licitação, Anexo 01**, bem como, ocorreram **Equívocos** quanto a determinação dos valores de transportes, cujo preço unitário na **Tabela SINAPE (código 72881) se refere a m³/km**, custo do transporte de um metro cúbico por quilômetro percorrido, **para determinação do preço do transporte tem que se levar em consideração a Distância Média de Transporte (DMT)**, e do valor do item 1.3.6.1 – **CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM CAP 50/60, P/ CAPA DE ROLAMENTO, INCLUSO USINAGEM E APLICAÇÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE**, cujo preço unitário na **Tabela SINAPI (código 72965) unidade de medida TONELADA (T)**, ASSIM seria necessário a **TRANSFORMAÇÃO da Unidade (T) para m³ (metro cúbico)**, unidade de serviço existente na Planilha Orçamentária licitada.

6. Que se observa que em todos os relatórios os senhores Auditores utilizaram-se da mesma fórmula e do mesmo texto, apontando indistintamente superfaturamentos e deixando de tomar as medidas de precaução para não imputar em culpa/pena onde não existente, conforme restaria amplamente comprovado na presente defesa.

~~serviço existente na Planilha Orçamentária licitada.~~

Agora, vejamos, Excelência, para todos os Relatórios os senhores Auditores **utilizaram-se da mesma fórmula e mesmo texto em todos os Relatórios, isto para chegar ao Superfaturamento alegado pelos mesmos, deixando de tomar as medidas de precaução para não imputar culpa/pena onde não existente como fica amplamente comprovado na presente Defesa.**

7. Portanto, considerando terem chegado ao superfaturamento com a utilização da vertente que serviu da base em todos os relatórios, através de supressão de itens e metragem [e comparação] de itens sem a transformação das unidades de – tonelada – para m³ – é obvio que seriam encontradas diferenças, pois não fizeram uso da atenção devida ou, talvez, até por desconhecimento.



Resta evidente que o instituto dos Auditores seria o de achar culpados, buscando uma outra vertente “na realidade – falsa” e totalmente diversa da utilizada nas análises, afinal, haveria a necessidade em se encontrar culpados.

Considerando terem chego ao **SUPERFATURAMENTO** com a **utilização da vertente que serviu de base em todos os relatórios – ATRAVÉS DE SUPRESSÃO DE ITEM e metragem sem TRANSFORMAÇÃO DA UNIDADE (TONELADA) PARA M³ (METRO CÚBICO)** é **obvio** que seria encontrado **diferenças, pois não usaram da atenção devida ou até por**

desconhecimento, verifica-se que o intuito era o de achar **CULPADOS** buscando uma **outra vertente “na realidade – Falsa” e totalmente diversa da utilizada nas análises, afinal, tinham que achar culpados.**

8. Verifica-se, do teor do Relatório, que seria imperioso aos Auditores que procedessem a análise para que se pudesse estabelecer, de fato, se existiu culpa ou dolo e onde surgiu o problema e a partir desta premissa então acusar a quem de direito e não alguém que não tem culpa nos fatos narrados.

Ademais, os Senhores Auditores fazem uso dos mesmos procedimentos em todas os relatórios e em todos os itens, sem a devida cautela em toda e para qualquer análise, sem se aterem as peculiaridades de cada caso.



Utilizam, os auditores, portanto, de mecanismos que faltam com a verdade ou são totalmente diversos dos fatos para impingir culpa e multa a quem não cometeu nenhum ato infracional.

e gerar multas indevidas.

Excelência, se efetuada a devida e cautelosa análise do Processo, seria imperioso aos Auditores que procedessem a análise para estabelecer claramente se EXISTIA CULPA OU DOLO E ONDE SURTIU o Problema, e a partir desta premissa então ACUSAR A QUEM de direito e NÃO A ALGUÉM QUE NÃO TEM CULPA, além do fato de utilizar-se dos **mesmos procedimentos sem a devida cautela em toda e qualquer análise**, pois, se **com a verdade dos fatos não encontrou superfaturamento**, utiliza-se de mecanismo que falta com a verdade ou totalmente diverso para impingir culpa e multar quem não cometeu nenhum ato de infração.

9. Pois, não se procedendo a observação fática de cada caso e usas peculiaridades, proceder-se-ia resultar na imputação em débito a qualquer um e indicar qualquer um como sendo o causador do dano de forma injusta, no caso na figura do gestor falecido.

Disto, denota-se a forma aleatória como foram feitas as imputações de irregularidades, imputando-se fatos ilegais a qualquer gestor indistintamente.

Pois, se não procedida a observação fática procede a imputação a qualquer um e indica qualquer um como o causador de forma injusta na figura do gestor falecido, isto diante da alteração da vertente de análise denotando-se que procedem a análises subjetivas, e de forma aleatória imputando fato ilegal a qualquer gestor indistintamente. E é exatamente isto que denotamos no presente caso e em todos os relatórios até agora recebidos.

10. Que a análise do sobrepreço ou superfaturamento relativa a um gestor que pudesse ter dado origem ao dano deveria partir do princípio que



esse gestor realmente é o responsável pelo dano causado ao erário e não outrem.

Excelência, a análise de sobrepreço ou superfaturamento relativa a um gestor que pudesse ter dado origem ao dano, deveria partir do princípio que esse gestor realmente é o responsável pelo dano causado ao erário.

11. Agora se chegar à conclusão de um superfaturamento considerando os valores apresentados pela empresa vencedora e a memória de cálculo de cada uma das medições, então isto não refletiria a culpa do ex-Gestores, pois o mesmo não é responsável pela memória de cálculo das medições – que são efetuadas pelos fiscais.

Agora chegar a conclusão de um superfaturamento considerando os valores apresentados pela empresa vencedora e a memória de cálculo de cada uma das medições, então isto não reflete a Culpa do ex-secretário, pois o mesmo não é o responsável pela memória de cálculo das medições (que são efetuadas pelos fiscais).

12. Questiona-se, assim, onde surgiu o dolo, pois sem dolo não há crime, assim seria necessário se estabelecer o momento correto para não se responsabilizar quem não deu causa. Se existisse dolo ou culpa do ex-Gestor esta deveria ter sido identificada dentro do período que o mesmo esteve à frente da pasta, fato que não se denota no Relatório apresentado.

Questiona-se **Onde surgiu o DOLO? Sem dolo não há crime,** assim precisa estabelecer o momento para não se Responsabilizar quem não deu causa. Se **existisse dolo ou culpa do ex-gestor esta culpa** deveria ter sido identificada dentro do período que o mesmo esteve a frente da pasta, fato que não se denota no Relatório apresentado.



13. Outro aspecto a ser tratado nesta fase da defesa é quanto a responsabilização indiscriminada, pois, cada setor obedece e executa os serviços de acordo com a competência da função.

Outro aspecto a ser tratado nesta fase da defesa é quanto a responsabilização indiscriminada, pois, cada setor obedece e executa aos serviços de acordo com a competência da função.

14. Aponta a defesa que exemplo da inimputabilidade ao gestor, no caso, seria o fato de que este atendia as competências do cargo e que acumulava a função de ordenador das despesas que são realizadas de acordo com previsão orçamentaria e conforme as medições eram apresentadas e dentro da legalidade, afinal, não haveria como se executar um serviço se não existir a devida previsão orçamentária e ter passado pelo crivo de um Processo Administrativo de Licitação, então qual irregularidade ou legalidade foi cometida pelo acusado Espólio?

Seria possível, antes de tudo, saber os motivos porque desta posição adotada pela Equipe de Auditoria, pois não existem erros ou vícios em nenhum procedimento adotado pelo ex-secretário.

Exemplo disso é que como Secretário atendia as competências do cargo e ordenador das despesas que são realizadas de acordo com previsão orçamentária e, conforme medições apresentadas de um serviço que já estava sendo realizado e dentro da legalidade, afinal, não há como executar um serviço se não existir a devida previsão orçamentária, e ter passado pelo crivo de um Processo Administrativo de Licitação, então qual irregularidade ou ilegalidade foi cometida pelo acusado Espólio? Não sabemos os motivos porque dessa posição adotada, pois não existem erros ou vícios em nenhum procedimento adotado pelo ex-secretário.



15. Assim, conforme se depreende da extensa citação contida no relatório, denota-se a repetição dos mesmos fatos, alegações e mecanismos de prova, o que poderia ter sido resumido para melhor esclarecido.

Disto decorreria, que a forma como foram feitas as imputações pela Equipe de Auditoria, jamais refletiria a posição doutrinária e jurisprudencial dominantes.

Ademais, não existiria a apresentação da composição unitária da configuração do superfaturamento e análise dos momentos para especificar o grau de culpa dos atores.

Conforme se depreende da extensa citação contida no relatório, denota-se a repetição dos mesmos fatos, alegações e mecanismos de prova, o que poderia ter sido resumido para ser melhor esclarecido, permeia-se o mesmo em uma posição e visão de ilegalidade e irregularidade, diante da **visão da Auditoria, não refletindo jamais a posição doutrinária e jurisprudencial**, não existe a apresentação da composição unitária da configuração do Superfaturamento e análise dos momentos para especificar o grau de culpa dos atores.

16. Que não se poderia e nem deveria a auditoria exigir mais do que se tem.

Concomitantemente, conforme já manifestado por diversas vezes, todos os contratos do referido programa “Poeira Zero” foram suspensos em 04/01/2013, porém, ao final do relatório – insistem os Auditores em requerer a “Suspensão” do Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá e a empresa.

Portanto, não haveria como sugerir a suspensão de algo que já se encontra a muito tempo suspenso, encerrado e não foram dadas ordens de reinício a nenhum contrato.



Enfim, utilizaram-se de trechos de outros relatórios e isto permeia e pode ser constatado em todos os Relatórios há expedidos.

Senhor Conselheiro não pode e nem deveria a Auditoria exigir mais do que se tem, conforme manifestação realizada por diversas vezes, todos os contratos do referido programa "Poeira Zero" foram **Suspensos em 04/01/2013**, porém, ao final do relatório – existe a **sugestão requerem a "Suspensão" do Contrato ...celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá e a empresa - 1º)** como PODEM SUGERIR A SUSPENSÃO de algo que já se encontra a muito tempo SUSPENSO, encerrado e não foram dadas ordens de reinício a nenhum Contrato. **2º) utilizaram-se de trechos de outros relatórios e isto permeia e pode ser constatado em todos os Relatórios já expedidos.**

17. Nestes termos, valeria se clamar pelos princípios legais onde a legislação estabelece "tratar os iguais como iguais e os desiguais como desiguais", portanto, a culpa e multa não podem subsistir ao Espólio do ex-secretário, haja vista, não existir, de fato, o suposto superfaturamento arguido pelos Auditores: não existiria lógica ao estabelecer ao seu espólio um crime e uma multa tão vultuoso por algo que não existe e não reflete a verdade dos fatos como apresentado.

Vale clamar pelos princípios legais onde a legislação estabelece "tratar os iguais, como iguais e os desiguais como desiguais", assim, a culpa e a multa não podem subsistir ao Espólio do ex-

secretario, pois **não EXISTE O SUPERFATURAMENTO** arguido pelos Auditores, assim: não existe lógica ao estabelecer ao seu espólio **UM CRIME** e uma multa tão vultosa **POR ALGO QUE NÃO EXISTE E NÃO REFLETE A VERDADE DOS FATOS COMO APRESENTADO?**



18. Aponta, ainda, que o *de cujus* jamais se omitiu de suas responsabilidades enquanto no exercício de qualquer cargo ou mesmo como servidor público, jamais omitindo informações e sempre tentando salvaguardar os interesses do Município, zelando pela coisa pública e pelo erário.

secretario, pois ~~não EXISTE O SUPERFATURAMENTO~~ argüido pelos Auditores, assim: não existe lógica ao estabelecer ao seu espólio UM CRIME e uma multa tão vultosa POR ALGO QUE NÃO EXISTE E NÃO REFLETE A VERDADE DOS FATOS COMO APRESENTADO?

O De cujus jamais se omitiu de suas responsabilidades enquanto no exercício de qualquer cargo ou mesmo como servidor público, jamais omitiu informações, e sempre tentou salvaguardar os interesses do Município, zelando pela coisa pública e pelo erário.

19. Por este motivo, seria totalmente desarrazoado o crime de superfaturamento imposto. Assim, como a multa estabelecida no tocante ao ex-Secretário já falecido advindo de uma auditoria em que não observaram as argumentações ora trazidas e apontadas na defesa, pois desconsideraram toda documentação e todas as informações repassadas, além de ter utilizado parâmetro diversos para encontrar culpados.

Por este motivo é totalmente desarrazoado o CRIME DE SUPERFATURAMENTO imposto, assim como a Multa estabelecida no Relatório apresentado no tocante ao Ex-Secretário já falecido advindo de uma Auditoria que não observaram as argumentações ora trazidas e apontadas na defesa, desconsideraram toda documentação e todas as informações repassadas, além de ter utilizado parâmetros diversos para encontrar culpado.

20. Ademais, em vida, o Gestor jamais pensou que poderia a vir a ser vilipendiado e tratado como marginal e improbo apenas e tão somente por ter dado prosseguimento na execução de um contrato enquanto gestor da secretaria, ainda mais quando foram apresentados todos os documentos a vários auditores e por diversas vezes.



Jamais em vida o mesmo pensou que poderia vir a ser vilipendiado e tratado como marginal e improbo apenas e tão somente por ter dado prosseguimento na execução de um contrato enquanto gestor de uma secretaria, ainda, mais, quando foram apresentados todos os documentos à vários auditores e por diversas vezes.

21. Que, conforme foram trazidos desde o início da defesa, seria totalmente improcedente o crime imposto e a multa estabelecida ao Espólio do Ex-Secretário, diante do erro formal cometido pela auditoria, como já explanado anteriormente.

Conforme trouxemos desde o início da Defesa é totalmente improcedente o Crime imposto e a Multa estabelecida ao Espólio do Ex-secretario, diante do **erro formal** cometido pela Auditoria, como explanado anteriormente.

22. Que seria importante trazer à tona que a finalidade da presente defesa seria manter íntegros os direitos fundamentais, não apenas evitando a violação desses direitos, mas também os protegendo, com prestações não meramente negativas, mas também positivas, sobre a qual deve-se passar a aplicar a ideia da proporcionalidade também com o sentido de proibição de proteção insuficiente e aplicação de injustas multas.

Devemos trazer que a finalidade é manter íntegros os direitos fundamentais, não apenas evitando a violação desses direitos, mas também os protegendo, com prestações não meramente negativas, mas também positivas, deve-se passar a aplicar a **ideia da proporcionalidade também com o sentido de proibição de proteção insuficiente e aplicação injusta de multas.**

23. Por estes termos, acatar o Relatório com diversos erros estaria sendo totalmente desrespeitado o princípio da razoabilidade, da legalidade e da verdade, pois a imputação da multa não estabeleceu onde está configurado o dolo do ex-Secretário. Nem mesmo o porquê os senhores auditores utilizaram-se de vertentes distintas apenas no



intuito e culpar e multar, pois não existiu o superfaturamento nem o sobrepreço indicado no Relatório.

Ao acatar o Relatório com diversos erros estaria sendo totalmente desrespeitado o princípio da razoabilidade, da legalidade e da VERDADE, pois a imputação da multa não estabeleceu onde está configurado o Dolo do ex-secretario, e porque não está? Porque os Senhores Auditores utilizaram-se de vertentes distintas apenas no intuito de Culpar e Multar, pois não existiu o Superfaturamento nem o Sobrepreço indicado no Relatório.

24. Que um perigo diverso esta na tendência à idealização. Ao invés de elaborarmos uma teoria que explique um determinado conjunto de fenômenos, poderíamos desenvolver uma “realidade ideal” que teria uma função mais normativa do que descritiva: um paradigma para que moldássemos a sociedade à sua imagem e semelhança e não uma descrição do que efetivamente ocorre.

Construído esses modelos, os conceitos jurídicos passariam a ser aceitos na medida em que guardassem coerência com o sistema e não na medida em que correspondessem a realidade.

Um perigo diverso está na **tendência a idealização**. Ao invés de elaborarmos uma teoria que explique um determinado conjunto de fenômenos, podemos desenvolver uma “realidade” ideal, que terá

uma função mais normativa que descritiva: um paradigma para que moldemos a sociedade à sua imagem e semelhança, e não uma descrição **do que efetivamente ocorre**. Construído esse modelo, os **conceitos jurídicos passariam a ser aceitos na medida em que guardassem coerência com o sistema, e não na medida em que correspondessem à realidade.**



25. Destarte, conforme doutrina e jurisprudência, não se identifica, no caso, um passo no sentido da adoção de um controle de razoabilidade propriamente dito, mas a expressão de **uma preocupação em culpar quem bem entendessem**, demonstrando o caráter de punibilidade do Tribunal, através de seus auditores de forma indiscriminada, utilizando-se das vertentes mais satisfatórias a impor culpa, baseado em um erro formal dos próprios auditores

Destarte, conforme doutrina e jurisprudência não se identifica no caso, um passo no sentido da **adoção de um controle de razoabilidade** propriamente dito, **mas** a expressão de uma **preocupação em CULPAR** quem bem entendessem, demonstrando o caráter de punibilidade do Tribunal, através de seus Auditores, de forma indiscriminada, utilizando-se das vertentes mais satisfatórias a impor a culpa, baseado em um **erro formal dos próprios auditores.**

26. Assim sendo, deve-se ser mantida a concepção de que os princípios constitucionais e legais devem e precisam ser observado por todos os agentes estatais e de que os princípios não são apenas um compromisso moral ou uma orientação política, mas que eles têm força normativa e devem ser obedecidos.

27. Não se admite a análise sem a configuração expressa do dolo praticado e a existência real dos fatos que geraram o crime e assim deveria ser dimensionado o dolo para termos a fração de culpa residual de cada um dos envolvidos, o que desqualificaria a imposição de uma multa global por algo que não foi integralmente executado pela parte, sendo desproporcional, conforme imposta no relatório, isto, em detrimento da verdade legal e jurídica dos fatos, para se evitar tal acometimento, têm, a hermenêutica jurídica, padronizado as interpretações legais para o bem comum.



Não se admite a **análise sem a configuração expressa do DOLO** praticado, e a existência REAL DOS FATOS QUE GERARAM O CRIME e assim deveria ser dimensionado o DOLO para termos a fração da culpa residual de cada um dos envolvidos, o que desqualificaria a imposição de uma multa global, por algo que não foi integralmente executado pela parte, sendo desproporcional conforme imposta no Relatório, isto, **em detrimento da verdade legal e jurídica dos fatos**, para evitar tal acometimento têm a hermenêutica jurídica que padroniza as interpretações legais para o bem comum.

28. Por estes termos, conviria analisar as ideias se Siqueira Castro que propôs uma interessante aproximação entre o devido processo e o princípio da isonomia.

Pelos entendimentos desse pensador, haveria um campo de investigação constitucional, com se vera adiante, o qual conjuga o princípio da isonomia ou da igualdade jurídica com a garantia do devido processo legal, associando-os num feixe de proteção contra as normas e toda sorte de decisões arbitrárias (irrazoáveis ou irracionais) do Poder Público. Impediria, em suma, que as discriminações legislativas e os atos decisórios dos agentes estatais fossem fonte de injustiças e de perplexidades atentatórias ao paradigma de coerência exigido nas deliberações do Estado e de seus delegados, aprumando-os ao padrão aceitável da **moralidade, de eficiência e racionalidade**.

*Esse campo de investigação constitucional, como se verá adiante, conjuga o princípio da isonomia ou da igualdade jurídica com a garantia do devido processo legal, associando-os num feixe de proteção contra as normas e toda sorte de decisões arbitrárias ("irrazoáveis" ou "irracionais") do Poder Público. **Impede, em suma, que as discriminações legislativas e os atos decisórios dos agentes estatais sejam fonte de injustiças e de perplexidades atentatórias ao paradigma de coerência exigido nas deliberações do Estado e de seus delegados, aprumando-os ao padrão aceitável de moralidade, de eficiência e racionalidade. O papel da cláusula do due process of law, considerada sob o prisma isonômico, é justamente o de impedir o abuso do poder normativo***

29. Por estes termos, o papel da cláusula do *due process of law*, considerado sob o prisma isonômico, seria justamente o de impedir o



abuso do poder normativo governamental, isto, em todas as exteriorizações, de maneira a repelir os males da irrazoabilidade e da irracionalidade, ou seja, do destempero das instituições governamentais.

Estes, no entanto, não estariam livre da atividade de criação ou de concreção das regras jurídicas nas gigantescas burocracias contemporâneas (g.n).

*("irrazoáveis" ou "irracionais") do Poder Público. **Impede, em suma, que as discriminações legislativas e os atos decisórios dos agentes estatais sejam fonte de injustiças e de perplexidades atentatórias ao paradigma de coerência exigido nas deliberações do Estado e de seus delegados, aprumando-os ao padrão aceitável de moralidade, de eficiência e racionalidade. O papel da cláusula do due process of Law, considerada sob o prisma isonômico, é justamente o de impedir o abuso do poder normativo***

governamental, isto em todas as suas exteriorizações, de maneira a repelir os males da irrazoabilidade e da irracionalidade, ou seja, do destempero das instituições governativas, de que não está livre a atividade de criação ou de concreção das regras jurídicas nas gigantescas burocracias contemporâneas.(g.n.)

30. Assim, diante da imputação ilegal e imotivada de um crime e das multas ao Espólio, no presente relatório, acredita-se terem sido sanadas as dúvidas que poderiam existir, conforme amplamente apresentado no presente para demonstrar que as análises efetuadas pelos auditores foram totalmente incorretas e equivocadas.

Diante da imputação ilegal e imotivada de um crime e de multas ao Espólio no presente relatório acreditamos ter sanado as dúvidas que poderiam existir conforme amplamente apresentado na presente para demonstrar que as análises efetuadas pelos auditores foram totalmente incorretas e equivocadas.



31. Desta forma, sendo certo do que se apresenta, e certos do acatamento da presente defesa face ao esclarecimento trazido em resposta ao Relatório apresentado, manifesta o defendente, também, contra a desproporcionalidade e irrazoabilidade da pretensão punitiva através da multa, pois foi encontrada através de um erro formal ao não converter tonelada em metros cúbicos e a supressão de elementos imprescindíveis ao BDI.

Sendo o que se apresenta, certos do **acatamento da presente defesa** face ao esclarecimento trazido em resposta ao Relatório apresentado, manifestamos também contra a desproporcionalidade e irrazoabilidade da pretensão **PUNITIVA ATRAVÉS DA MULTA**, pois foi encontrada através de um erro formal ao não converter Tonelada em metros cúbicos e a **Supressão de elemento imprescindível no BDI**.

32. Assim, aguarda-se por justiça e pelo cancelamento dos fatos impostos e a multa aplicada ao Espólio.

Aguarda por Justiça e o **cancelamento dos fatos impostos e da Multa ao Espólio!**

7.1.1 Análise dos argumentos da Defesa

O primeiro argumento trata da improcedência no desmembramento de um processo com litisconsorte multitudinário feito unilateralmente por parte de uma Equipe de Auditores. Tal argumento mostra-se incongruente, primeiro porque tal feito foi autorizado, expressamente, por parte do Conselheiro Relator, segundo porque qualquer atitude contrária além de impedir a celeridade processual, pois teríamos que aguardar a abertura de 30 TCO para prolar uma análise definitiva sobre os casos, resultaria no fato de uma empresa acabar tendo acesso a dados de suas concorrentes o que é vedado.



O desmembramento teve por corolário a preservação dos dados sigilosos das empresas e a celeridade processual, procedimento que foi autorizado a proceder, refutando-se, assim, a tese da defesa.

O próximo argumento se refere ao fato de que o item Administração Local da obra adotado pela Equipe de Auditoria não refletiria a totalidade dos itens que deveriam compor a rubrica.

Ocorre que o item Administração Local da Obra tinha previsão de medição em item separado na planilha de medição, razão pela qual a Equipe de Auditoria, com intuito de não creditar a empresa itens em duplicidade, extirpou do BDI máximo admissível à época o valor da Administração Local da Obra, que tinha previsão de ser medida em separado.

A Figura 001 evidencia que para o item Administração local da Obra, além de ter havido previsão de medição em item apartado, fora creditado a empresa a quantia de R\$ 247.250,64 o que mostra correta a técnica da Equipe da Secex de Obras.

Figura 001: Valores medidos de Administração Local da Obra

LOCAL: BAIRRO JARDIM VITÓRIA														
Data do Contrato da Empresa: 15/04/2012			Nº do Contrato: 4373/2012			Período: 01/11/2012 a 30/11/2012								
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO JARDIM VITÓRIA, MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT.														
V.L: R\$ 32.045.850,00														
DISCRIMINAÇÃO						Acumulado Anterior			Medição Atual			Medição Acumulada		
Item	Especificação	Unid	Quant	Unitário	Total	Quantidade	Unitário	Total	Quantidade	Unitário	Total	Quantidade	Unitário	Total
9.1	Conserto de ramal de água com utilização de 02 adaptadores, incluindo serviços em terra	un	632,00	23,46	14.825,31	130,00	23,46	3.049,51	55,00	23,46	1.290,18	185,00	23,46	4.339,69
9.2	Surridouro em alvenaria de tijolo cerâmico maciço Ø interno 1,20m e altura 5,00m, com tampa de concreto armado Ø 1,40m e espessura de	un	158,00	968,87	153.081,40	2,00	968,87	1.937,74	11,00	968,87	10.657,57	13,00	968,87	12.695,31
Sub-Total Reparos e Remanejamento Interferências.....					187.906,70		4.987,25		11.947,75		16.935,00			
10.0	SINALIZAÇÃO VIÁRIA													
10.1	Pintura mecanizada de faixa no pavimento aplicada por aspersão, durabilidade 2 anos - padrão DNIT, com tinta e base de resina acrílica emulsificada em água, com aplicação de micro esferas de vidro premix e drop-on, inclusive pré-marcação.	m²	2.059,20	18,93	38.980,27	0,00	18,93	0,00		18,93	0,00	0,00	18,93	0,00
10.2	Pintura mecanizada de marcas no pavimento aplicada por aspersão, durabilidade 2 anos - padrão DNIT, com tinta e base de resina acrílica emulsificada em água, com aplicação de micro esferas de vidro premix e drop-on, inclusive pré-marcação.	m²	2.377,28	26,63	63.309,76	0,00	26,63	0,00		26,63	0,00	0,00	26,63	0,00
10.3	Placa de sinalização semi-reflexiva em chapa de aço tratada nº16, incluindo suporte, travessa e implantação	m²	153,72	271,14	41.679,72	0,00	271,14	0,00		271,14	0,00	0,00	271,14	0,00
Sub-Total Sinalização Viária.....					143.975,96		0,00		0,00		0,00			0,00
11.0	SERVIÇOS GERAIS													
11.1	Administração Local da Obra	un mês	24,00	49.450,17	1.186.804,00	4,00	49.450,17	197.800,67	1,00	49.450,17	49.450,17	5,00	49.450,17	247.250,64
11.2	Serviços Terceirizados - Elaboração de Projeto Executivo	un	1,00	933.463,24	933.463,20	0,50	933.463,24	466.731,62		933.463,24	0,00	0,50	933.463,24	466.731,62
Sub-Total Serviços Gerais.....					2.120.267,00		664.532,29		48.450,17		713.982,46			
TOTAL					32.045.850,00		5.979.891,66		408.082,21		2.387.773,76			

IMPORTA A PRESENTE MEDIÇÃO EM R\$ 408.082,21 (Quatrocentos e oito mil, oitenta e dois reais e vinte e um centavos) - FONTE 300

[Assinaturas e rubricas]

Da mesma forma, o argumento de que o item administração local da obra se mostra incompleto ou inconcluso, não corresponde a realidade fática, pois a própria empresa ofertou sua proposta com discriminação pormenorizada



deste item na planilha orçamentaria, ou seja, mediram-se os itens conforme a própria administração propôs e a empresa, tacitamente, anuiu ao oferecer suas propostas.

Aliás, a jurisprudência prevê a separação do item Administração Local da Obra na planilha orçamentária, senão, vejamos:

Jurisprudência:

Acórdão n. 325/2007-TCU-P

Min. Relator.: Guilherme Palmeira
Trecho do Acórdão:

9.1 orientar as unidades técnicas do Tribunal que, quando dos trabalhos de fiscalização em obras públicas, passem a utilizar como referencias as seguintes premissas acerca dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas – LD (...);

9.1.2 os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a maior **transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no LDI.**

Acórdão 397/2008-TCU-P
Min. Relator: Augusto Sherman

9.4.3 **transfira o item “Administração Local” para o custo direto, eliminando-o da composição do BDI (...);**

9.4.8 detalhe os custos e quantitativos da mão de obra e dos equipamentos moveis e utensílios no item “Instalação de Canteiro”

Não custa ressaltar que sequer foram imputadas irregularidades neste item, o que faz perder, por si só, o objeto da defesa.

Já quanto a incompletude de quaisquer serviços, é necessário esclarecer que mão de obra, equipamentos, etc., compõem as composições analíticas dos itens dos custos oficiais, que resulta na impossibilidade de sua incorporação em itens apartados, ou mesmo no BDI.



Figura 002: Completude dos serviços

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1135 de 1484

NCI.B18.01 - CUSTOS DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICO DATA DE EMISSÃO: 23/06/2009 17:07:13

ENCARGOS SOCIAIS GOVER. PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA: 127,32€ (HORA) 75,18€ (MÊS)

ARMANGÊNCIA: NACIONAL DATA DE PREÇO: 04/2009

LOCALIDADE : CUIABÁ

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL
VÍNCULO : NACIONAL CAIXA					
	EQUIPAMENTO		9,24	5,04 €	
	MATERIAL		171,91	31,81 €	
	MÃO DE OBRA		1,90	1,03 €	
	CUTROS		0,19	0,10 €	
	TOTAL COMPOSIÇÃO		183,23	100,00 €	
TOTAL DO TIPO1			9		
TOTAL DA CLASSE			97		

Quanto o item mobilização e desmobilização, este não se aplica numa obra corriqueira de pavimentação urbana localizada na Capital do Estado, onde diversas empresas do ramo estão sediadas com toda sua estrutura, além de existir diversas opções de locação de máquinas e equipamentos; e, ainda, ter a empresa se submetido esta condição do edital.

Enfim, a) a administração local deveria mesmo ser retirada do BDI para evitar duplicidade; b) os itens de mão de obra já estão inclusos nas composições analíticas dos demais itens; e c) o item mobilização e desmobilização não deveriam mesmo compor a planilha; refutando-se, assim, os argumentos da defesa.

De qualquer forma, a análise do superfaturamento teve por base os valores medidos em contraposição aos preços oficiais máximos paradigmas.

Quanto o questionamento em relação ao código 72881, a defesa alega que o raciocínio da equipe técnica estaria equivocado, por desconsiderar a discrepância de unidades entre os preços oficiais e as unidades de medição, além de ignorar o DMT dos itens. É imprescindível esclarecer que os únicos itens onde se utilizou o referido código foram nos itens **1.10 e 5.2** da planilha orçamentária: *transporte local em caminhão basculante em via pavimentada*, ambos de preço unitário orçado pela administração ao custo de R\$ 1,17, contra o custo da Equipe Técnica já com o BDI de R\$ 1,12.



A diferença de apenas R\$ 0,05 mostra que os valores estão corretos, pois caso se multiplicasse pelo DMT (Distância Média de Transporte) de 10 km, o preço subiria para R\$ 11,12 –

dez vezes o valor orçado pela administração. Isto evidencia que o **DMT, no caso, foi incorporado no quantitativo a medir e não no preço unitário.**

Como o preço final é dado pelo custo unitário x quantitativo, é indiferente se incorporar o DMT no preço unitário ou na quantidade, pois o valor final do serviço restará inalterado.

De fato, analisando-se os itens 5.1 e 5.2 observa-se que o segundo equivale exatamente ao quantitativo do item anterior multiplicado por 9, que é o DMT, ou seja, o DMT foi incluso no quantitativo, é o que demonstra a Figura 003 da sequência:

Figura 003: DMT incluso no quantitativo

Item	Especificação	Ud	Quant	Unitário	Total	Quantidade	Acumulada	Código Da Equipe de Auditoria	Custo SINAPI/SICRO 02/SECID ou adotado o preço de mercado	Preço SINAPI/SICRO/SECID
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES									
1.1	Aquisição de placa de obra pronta, em chapa de aço, e assentamento	m²	20,00	247,97	4.959,33	20,00	4.959,33	SINAPI 74209/001	222,66	276,61
4.9	Alvenaria de elevação com tijolo comum, assentado em argamassa de cimento e areia no traço 1:4, na espessura 20 cm, para caixas enterradas	m²	17,50	146,70	2.567,25	0,00	0,00			0,00
4.10	Chapisco de aderência com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, espessura 5 mm	m²	17,50			0,00	0,00			0,00
4.11	Revestimento de alvenaria, com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, espessura 2 cm	m²	17,50			0,00	0,00			0,00
	Sub-Total Drenagem						173.318,91			0,00
5.0	IMPLANTAÇÃO ASFÁLTICA - TERRAPLENAGEM									
5.1	Preparo do sub-leito, escavação, carga e transporte, DMT = 1km	m²	52.561,91	5,78	302.197,60	6.262,72	36.006,62	72824	4,35	5,40
5.2	Transporte local em caminhão basculante em via pavimentada (complementação do botafora do sub-leito x depósito de expurgo)	m².km	473.057,73	1,17	551.369,10	41.730,78	48.639,02	72881	0,90	1,12
5.3	Colchão de rachão e/ou pedra-de-mão, aquisição e espalhamento. Excluído transporte da pedra	m²	26.844,00	126,75	3.402.486,00	0,00	0,00			0,00
5.4	Transporte comercial em caminhão basculante em via pavimentada (pedreira x obra)	m².km	#####	0,87	1.038.041,00	0,00	0,00			0,00

Resta evidenciada a improcedência dos argumentos da defesa, pois não haveria o que se arguir de incompletude no item sob análise, em vista que o DMT fora incluído nos quantitativos.

Já o próximo questionamento se refere ao fato de a Equipe Técnica ter adotado os mesmos critérios em todos os relatórios. De fato, todos os superfaturamentos por preço tiveram por base a conferência entre os preços oficiais publicados com o que fora medido e pago.



Os procedimentos são os mesmos pois têm por postulado sempre a impossibilidade de enriquecimento sem causa da administração, cuja origem dá-se por meio da verificação entre os preços oficiais publicados e os valores que foram creditados a empresa. A tese está no artigo 884 do Código Civil, que veda qualquer enriquecimento sem causa, seja do particular, seja da administração.

Por estes meios, quaisquer valores excedentes aos custos oficiais que não sejam compensados pelos demais itens subfaturados devem retornar aos cofres públicos, por expressa vedação ao enriquecimento sem causa do particular em prol da coletividade.

Assim, não poderiam os auditores adotar procedimento diverso, já que a metodologia é sempre a mesma, qual seja, limitar o dispêndio de haveres públicos acima dos máximos admissíveis oficiais.

O próximo argumento trata do fato de uma possível perseguição por parte dos auditores ao espólio numa sistemática busca sistemática para “encontrar culpados”.

Na verdade, o argumento não se sustenta porque a responsabilização do Gestor se deu pelo fato de ter dado andamento ao certame sem devido recolhimento das ARTs e com planilhas orçamentárias sem assinaturas dos responsáveis.

Antes de celebrar o contrato, o gestor deveria ter se certificado que todos os projetos e planilhas de orçamentos básicos fossem elaborados pelos profissionais competentes dentro de suas áreas. Como os profissionais não estão identificados nesses documentos, a responsabilidade se transferiu à pessoa do ex-Gestor que se sub-rogou nas responsabilidades do orçamentista.

O Regimento Interno do TCE-MT não deixa qualquer dúvida sobre a responsabilização ao ex-gestor, vejamos a redação:



§ 1º. A Tomada de Contas Especial é o procedimento adotado pela autoridade administrativa do órgão jurisdicionado para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano quando verificar omissão do dever de prestar contas, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, não comprovação da aplicação dos recursos públicos, ou ainda, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

Art. 156. A Tomada de Contas poderá ser, ainda, especial ou ordinária.

§ 1º. Tomada de Contas Especial é o procedimento adotado pela autoridade administrativa do órgão jurisdicionado para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano quando verificar omissão do dever de prestar contas, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, não comprovação da aplicação dos recursos públicos, ou ainda, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

~~§ 2º. Adotadas as providências e esgotadas todas as medidas ao alcance da~~

A outro questionamento é o fato de o Ex-Gestor não ter participado diretamente dos fatos que geraram valores a maior e os auditores não terem observado a sucessão de eventos que deram origem ao superfaturamento.

Ocorre que dentre as múltiplas concausas que dão origem a um eventual dano, a conduta do ex-Gestor se mostra como a mais determinante de todas – o que a doutrina denomina de condição *sine qua non* - pois até a celebração do contrato o que existia no processo se limitava ao sobrepreço por preço. Fato seguinte, ao se elaborar o contrato o que era mero sobrepreço se consubstancia num ambiente jurídico para o superfaturamento, que vai sendo consumado conforme os itens vão sendo medidos e pagos.

Raciocínio análogo se aplica a Gestão subsequente que apenas mediu e pagou o contrato, porque não lhe era esperado agir de modo diverso, não lhe era atribuível questionar as cláusulas pactuadas da gestão passadas, mas, tão somente, cumprir o avençado.

No caso, responderia a autoridade que elaborou os valores a maior e, não sendo esta possível, aquela que contratou com valores a maior, especificamente quando não se pode determinar de plano orçamentista, o que no presente caso, tipifica-se na figura do Sr. Quidauguro Marino Santos da Fonseca.

Próximo argumento da defesa é que o intuito dos auditores seria mesmo unicamente o de encontrar culpados, buscando outra vertente na: “realidade -falsa” e totalmente diversa da realizada nas análises, afinal, haveria a necessidade em se encontrar culpados.



Afirmam que haveria a necessidade de se transformar itens de toneladas para metro cúbicos e vice-versa, postura não adotada pelos auditores.

O item sob discussão seria o *concreto betuminoso usinado à quente* que, em alguns contratos do programa poeira zero, acabaram sendo medidos em m³, ao contrário dos custos oficiais que seriam orçados em toneladas.

Contudo, esta discrepância não ocorre no presente caso, pois tanto as medições como os custos oficiais estão na mesma unidade de medida, qual seja, toneladas, senão vejamos.

Figura 004: CBUQ medido

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Código
1.1	Aquisição de placa de obra pronta, em chapa de aço, e assentamento	m²	20,00	247,97	4.959,33	20,00	4.959,33	SINAPI74209/001
6.7	Base estabilizada granulometricamente, sem mistura - execução	m³	22.405,49	10,20	228.447,50	2.303,97	23.491,40	72911
6.8	Pavimento Intertravado PAVER, com peças poliédricas pré-moldadas de concreto simples fck = 35MPa, com espessura de 8	m²	210,00	56,21	11.804,20	0,00	0,00	
6.9	Imprimação da base, execução e fornecimento de asfalto diluído CM - 30	m²	123.999,11	3,96	490.660,70	10.208,80	40.395,91	72945
6.10	Pintura de ligação, execução e fornecimento de emulsão asfáltica	m²	123.999,11	1,44	178.532,50	9.041,88	13.018,39	72943
6.11	CBUQ - FAIXA "C" - usinagem, material - CAP 50-70, aplicação e	t	14.879,89	307,43	4.574.511,00	832,06	255.799,45	72965
6.12	Carga, manobras e descarga de CBUQ em caminhão basculante	t	14.879,89	3,05	45.325,37	832,06	2.534,52	72846
6.13	CBUQ - transporte comercial em caminhão basculante em via	t.km	142.846,94	0,60	85.345,78	8.320,60	4.971,25	72843
Sub-Total Implantação Asfáltica - Pavimentação					7.951.926,00		782.545,70	

Figura 005: Unidade de CBUQ adotada para confronto – ton. -

0287	FABRICAÇÃO/EXECUÇÃO DE CBUQ/PRE-MISTURADO			
72962	USINAGEM DE CBUQ COM CAP 50/70, PARA CAPA DE ROLAMENTO	T	188,38	
72963	USINAGEM DE CBUQ COM CAP 50/70, PARA BINDER	T	162,57	
72964	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM CAP 50/70, BINDER, INCLUSIVE US	T	171,33	
	INAGEM E APLICAÇÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE			
72965	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), C	T	197,13	
	AP 50/70, EXCLUSIVE TRANSPORTE			
	PINTURAS			
0155	PINTURA DE PAREDE			
72125	RASPAGEM DE PINTURA PVA	M2	3,43	
72126	RASPAGEM DE PINTURA LATEX ACRILICA	M2	4,80	
73657	PINTURA COM CAL HIDRATADA, TRES DEMAGS, INCLUSIVE COLA	M2	4,71	
73746	APLICAÇÃO DE TEXTURADO ACRILICO			
73746/001	PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRILICA PARA AMBIENTES INTERNOSEXTERNO	M2	10,62	

Portanto, não prosperam os argumentos da defesa, pois não restaram comprovadas as discrepâncias nas unidades alegadas.

Outro argumento trata do fato que seria imperioso, antes de se proceder a imputação em débito ao espólio, que se fizesse um juízo de culpabilidade da conduta do ex-Gestor, pois, pelo argumento, não seria razoável a imputação em débito sem que se analisasse a conduta dolosa do autor.

Ocorre que não há necessidade de se proceder qualquer juízo de valor a respeito da conduta do reclamado, porque o que se protege aqui é a vedação ao empobrecimento da administração face ao particular.



Portanto, independentemente do juízo de culpabilidade adotado, os valores recebidos acima do razoáveis devem retornar aos cofres públicos. O que se coíbe é o recebimento, por parte da empresa, de somas que ultrapassem o socialmente aceitável, independentemente de qualquer do juízo de culpabilidade da conduta de quem o determinou.

A participação do ex-Gestor, ainda que eventualmente, foi decisiva para a configuração do superfaturamento pois assinou o Contrato Jurídico nº 4373/2012 e conforme fora sendo medido o superfaturamento ia se consumando, razão pela qual o artigo 156 do RITCEMT não o retirado do polo passivo da presente lide.

Nestes termos, ainda que não lhe coubesse a elaboração dos orçamentos, sub-rogou-se nas atribuições daquele quando não exigiu orçamento assinado e detalhado e pactuo o negócio jurídico que o sucedeu, sem as devidas diligências.

Por fim, o gestor reafirma a inexistência de superfaturamento, mas não contradiz por meio de provas quaisquer dos apontamentos do Relatório Técnico Inicial, nem aponta itens em substituição aos apontados pela Equipe Técnica, nem impugna os preços unitários apontados.

De qualquer maneira, tomou-se a cautela de verificar se havia erro em unidades ou nos itens unitários adotados como paradigma, e não se constatou qualquer discrepância entre os valores apontados no Relatório Preliminar em relação: a) os valores da planilha de medição; e b) os custos unitários adotados como máximos referenciais; razão pela qual mantém-se o superfaturamento inicialmente levantado, quer pela ausência de impugnação da parte, quer porque, em uma revisão geral de ofício, não se encontrou itens discrepantes capazes de subverter a tese anterior.

Portanto, improcedentes os argumentos da defesa.



- ✓ **Existência de sobrepreço por preço no Contrato nº. 4373/2012**, considerando-se a ausência de identificação de pagamento total das medições, conforme tratado na análise da defesa da empresa contratada.

Data-Base: 12/2012: último pagamento					
Responsáveis	Valor Superfaturado	Tipo de superfaturamento	Data-base	Observação	Tipo de Responsabilidade
Espólio do Sr. Quidauguro Maurino Santos da Fonseca; Empresa Topázio Construções e Saneamento LTDA	R\$ 164.462,72	Superfaturamento por preço Contrato nº. 4373/2012	12/2012	Bairro Jd. Vitória	Solidária nos termos do art. 194 e 195 do Regimento Interno do TCE-MT

Situação Esperada	Situação Encontrada
Esperava-se que os preços unitários estivessem condizentes com os valores de mercado.	Os valores apresentaram-se acima dos valores oficiais referenciais.

Responsável	Cargo	Conduta	Critério	Culpabilidade	Nexo de causalidade	Classificação das Irregularidades
. Empresa Topázio Construções e Saneamento LTDA	Empresa Contratada	Receber valores acima do parâmetro de mercado.	(Art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).	Era esperado da empresa que recebesse tão somente os valores condizentes com a realidade de mercado.	Ao receber os valores a maior, a empresa acabou por enriquecer-se sem justa causa.	JB 02. Despesa Grave 02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores Ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).



Espólio do Sr. Quidauguro Maurino Santos da Fonseca;	Ex-Gestor	Dar andamento a um contrato com valores a maior.	Era esperado do Gestor certificar-se que a planilha orçamentária estava assinada por profissional habilitado e dentro dos valores aceitáveis de mercado, portanto igual ou menor que os preços oficiais.	Ao dar andamento a um contrato com preços a maior o Gestor concorreu diretamente para o superfaturamento.
--	-----------	--	--	---

7.2 Defesa da apresentada pela empresa Topázio.

Segue a análise de defesa, agora, com os argumentos trazidos pela empresa beneficiária dos valores recebidos.

A defesa da empresa Topázio é juntada aos autos no Doc. Control-P nº. 142127/2016, onde se aponta:

1. Que a empresa Topázio Construções e Saneamento Ltda., vem respeitosamente a este Tribunal de Contas prestar esclarecimentos em resposta ao processo n. 14.763-0/20016, sobre o assunto Tomada de Contas Ordinária do Contrato nº. 4373/2012, argumentando ter encaminhado as notas de esclarecimentos à citação nº. 512/2016/GAB-WJT, para apreciação do Relator Conselheiro Waldir Júlio Teis.

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO MATO GROSSO – MT

A empresa TOPAZIO CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, vem respeitosamente a este Tribunal de Contas, prestar esclarecimentos em resposta ao processo nº 14.763-0/2016 sobre o assunto da tomada de contas ordinária do contrato 4373/2012.

Encaminhamos as notas de esclarecimentos à Citação Nº 512/2016/GAB-WJT, para apreciação do RELATOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS



II Da regularidade do processo licitatório

2. Aponta que o Pregão Presencial seria uma modalidade licitatória regulamentada nos artigos 22 e seguintes da Lei 8.666/93. Argumentando que essa modalidade se mostraria eficaz e, por isso, muito utilizada na contratação de empresas para a execução de obras de engenharia.

O Pregão Presencial é uma modalidade licitatória regulamentada nos artigos 22 e seguintes da Lei n. 8.666/93. Essa modalidade apresenta ser eficaz e, por isso, muito utilizada na contratação de empresas para a execução de obras de engenharia.

3. Argumenta que a análise formal das propostas de preços apresentadas pelas empresas licitantes, tal como efetivada pela comissão que acompanhou a realização do Pregão mencionado, constatou que a Empresa Topázio Construções e Saneamento Ltda., mostrou a devida qualificação sendo habilitada para ser contratada para a execução das obras no Jd. Vitória de Cuiabá-MT, estando, portanto, apta a requerente a execução do ofício que lhe foi imputado.

A análise formal das propostas de preços apresentadas pelas empresas licitantes, tal como efetivada pela comissão que acompanhou a realização do Pregão aqui mencionado, constatou que a Empresa Topázio Construções e

Saneamento Ltda encontrou-se devidamente qualificada para ser contratada para a execução das obras no JARDIM VITÓRIA no Município de Cuiabá-MT.



4. Após este procedimento, a Comissão de Licitações da Prefeitura verificou a documentação exigida e o Contrato nº. 4373/2012 pôde ser firmado entre as partes, e, por último, fora expedida a ordem de serviços no dia 02 de julho de 2012 – anexo 04 -.

Após esse procedimento, A Comissão de Licitações da Prefeitura verificou a documentação exigida e o Contrato No 4373/2012 pôde ser firmado entre as partes, e expedida a ordem de serviços no dia 02 de Julho de 2012 (anexo doc.04).

III- Da Regularidade dos serviços e medições

5. Argumenta que a Topázio iniciou e executou no período de 02 de julho de 2012 a novembro de 2012, conforme boletins e medições, os serviços para os quais fora contratada, conforme os projetos executivos disponibilizados e seguido de criterioso acompanhamento do gerenciamento e fiscalização pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Cuiabá, a qual era encarregada de proceder os atestes e aceites dos boletins de medições e que no período de 02/7/2012 a 30/11/2012.

A Topázio iniciou e executou no período de 02 de julho de 2012 a 30 de Novembro de 2012, conforme Boletins de Medições os serviços para os quais fora devidamente contratada, conforme os projetos executivos disponibilizados, seguido de criterioso acompanhamento do gerenciamento e fiscalização pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Cuiabá, a qual se encarregava de proceder com os atestes e aceites dos Boletins de medições, neste período foram emitidos os seguintes Boletins de Medições e Respektivas Notas Fiscais, devidamente atestadas. (anexo doc.05)



III - DA REGULARIDADE DOS SERVIÇOS E MEDIÇÕES

A Topázio Iniciou e executou no período de 02 de julho de 2012 a 30 de Novembro de 2012, conforme Boletins de Medições os serviços para os quais fora devidamente contratada, conforme os projetos executivos disponibilizados, seguido de criterioso acompanhamento do gerenciamento e fiscalização pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Cuiabá, a qual se encarregava de proceder com os atestes e aceites dos Boletins de medições, neste período foram emitidos os seguintes Boletins de Medições e Respectives Notas Fiscais, devidamente atestadas. (anexo doc.05)

Medição	Período	Valor Medição	NF	DATA	VALOR R\$
1ª MEDIÇÃO	02/07/12	512.487,35	579	19/09/12	512.487,35
	31/07/12				
2ª MEDIÇÃO	01/08/12	587.673,22	582	19/10/12	587.673,22
	31/08/12				
3ª MEDIÇÃO	01/09/12	685.214,55	592	19/11/12	685.214,55
	30/09/12				
4ª MEDIÇÃO	01/10/12	194.315,45	595	19/11/12	194.315,45
	31/10/12				
5ª MEDIÇÃO	01/11/12	408.082,21	595	18/12/12	408.082,21
	30/11/12				
TOTAL R\$		2.387.753,78			2.387.753,78

IV- Da paralização dos serviços:

6. Aponta que a Prefeitura Municipal de Cuiabá, através de sua Secretaria Municipal de Obras Públicas, formalizou, através do ofício – doc. 06- a ordem de paralização do serviço por prazo indeterminado, com alegações sobre a transição administrativa e estabelecimento de metas.

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, representada neste ato pelo Secretário Municipal o Sr. Marcelo de Oliveira e Silva, formalizou através de ofício (doc.06), a **ORDEN DE PARALIZAÇÃO**, por tempo **INDETERMINADO**, com alegações ao **PERÍODO DE TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA E ESTABELECIMENTO DE METAS**.

7. Desta forma, a empresa Topázio Construções e Saneamento Ltda., em obediência a ordem de paralização, procedeu a desmobilização



planejada de obras, atendendo a todas as solicitações de adequações e correções pertinentes, por parte da Secretaria Municipal de Obras, no intuito de que tal paralização inesperada não causasse qualquer prejuízo aos serviços que ainda pendiam de finalizações.

A Prefeitura Municipal de Cuiabá , através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, representada neste ato pelo Secretário Municipal o Sr. Marcelo de Oliveira e Silva, formalizou através de ofício (doc.06), a **ORDEM DE PARALIZAÇÃO**, por tempo **INDETERMINADO**, com alegações ao **PERÍODO DE TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA E ESTABELECIMENTO DE METAS**.

Desta Forma, a Topázio Construções e Saneamento Ltda, em obediência a **ORDEM DE PARALIZAÇÃO** a ela imposta, procedeu com a desmobilização planejada de obras , atendendo a todas as solicitações de adequações e correções , por parte da Secretaria de Obras (doc.anexo 07), afim de que tal **PARALIZAÇÃO** inesperada, não causasse prejuízo ao serviços que ainda dependiam de finalizações.

IV – Do Recebimento e garantia dos Serviços realizados

8. Aponta, ainda, que a empresa em 25/04/2013 procedeu junto a Secretaria de Obras do Município de Cuiabá as assinaturas dos termos de garantias dos serviços executados até a presente paralização, ou seja, a garantia dos serviços até conclusos, oportunidade em que **a empresa apresentou seu pedido de regularização de pagamentos das parcelas vencidas das medições.**

Vencidas as regularizações, a empresa permanece, **até o momento, nas expectativas dos recebimentos das suas faturas por parte da Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT.**



Cabe informar que no dia 25 de Abril de 2013, a Topázio Construções e Saneamento Ltda, procedeu junto a Secretaria de Obras do Município de Cuiaba, após reunião com o Sr Secretário de Obras Marcelo de Oliveira e Silva, com a assinatura das garantias dos serviços executados ate paralização, do presente contrato (doc. Anexo 08), neste ato a empresa apresentou a seu pedido de regularização de pagamentos das parcelas vencidas das medições , sem resposta a qualquer previsão ou planejamento para liquidação das faturas ainda em aberto. Cumpridas as solicitações de reparos e recuperações para a então garantia, a Topázio permanece na expectativa dos recebimentos das suas faturas por parte da Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT.

V- Da Situação financeira do Contrato

9. Argumenta a defesa que, conforme medições e pagamentos anteriormente levantados, aponta-se a apuração equivocada da situação financeira do referido contrato e passa-se a informar a real situação dos pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, bem como os valores a Receber que somam R\$ 1.082.068,62 (um milhão, oitenta e dois mil sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos), uma vez que a Prefeitura Municipal de Cuiabá encontra-se inadimplente com a empresa Topázio sem sequer ter se posicionado quanto ao débito referido ou ainda que não há um planejamento financeiro para se dar a quitação.



Conforme medições e faturamentos demonstrado anteriormente , ratificamos a equivocada apuração da situação financeira do referido contrato, e passamos a informar a real situação dos pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, bem como os valores a Receber, que somam R\$ 1.082.068,62 (Hum Milhão, Oitenta e Dois Mil Sessenta e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), uma vez que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT, se encontra inadimplente com a Empresa

TOPÁZIO CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, sem se quer posicionar quanto o referido débito ou ainda um planejamento financeiro para quitação.

NF	DATA	VALOR R\$	VALOR PAGO	DATA	SALDO A PAGAR
579	19/09/12	512.487,35	512.487,35	28/09/12	0,00
582	19/10/12	587.673,22	587.673,22	29/10/12	0,00
592	19/11/12	685.214,55	205.544,59	28/12/12	479.669,96
595	19/11/12	194.316,45	0,00		194.316,45
596	18/12/12	408.082,21	0,00		408.082,21
TOTAL R\$		2.387.773,78	1.305.705,16		1.082.068,62



Do Pedido

10. Por todo o exposto, a empresa acredita ter apresentado todos os esclarecimentos necessários. Bem como assim que sejam apreciados os demais documentos em anexo.

VI- DO PEDIDO

Por todo o exposto, apresentamos os esclarecimentos bem como assim que sejam apreciados os demais documentos em ANEXO.

Dos documentos trazidos aos autos

11. Com base em seus argumentos a empresa traz assim: o Edital, o Contrato, o Relatório Técnico, a Ordem de Serviço, o Boletim de Medição com Nota Fiscal, a Ordem de Paralisação, o Relatório e o Temo de Garantia, nesta ordem respectivamente.



TOPAZIO

TOPÁZIO CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

- 1) – EDITAL
- 2) – CONTRATO
- 3) - RELATORIO TECNICO
- 4) - ORDEM DE SERVIÇO
- 5) - BOLETIM DE MEDIÇÃO COM NOTA FISCAL
- 6) – ORDEM DE PARALISAÇÃO
- 7) – RELATORIO
- 8) – TERMO DE GARANTIA

7.2.1 Análise dos argumentos da Defesa

A defesa não contesta os fatos narrados no Relatório Técnico Preliminar, limita-se a afirmar que na verdade não haveria superfaturamento: a) pelo fato de o pregão se mostrar como modalidade idônea de licitação; b) pelo fato de a defendente ter-se mostrado habilitada a executar o objeto; e c) principalmente pela inadimplência por parte da Prefeitura que não teria feito os repasses dos valores das notas fiscais colacionadas aos autos.

O primeiro argumento da defendente não interfere no juízo valorativo, porque não se discute aqui a lisura ou não do processo licitatório ter sido realizado por meio de pregão, tampouco se questiona a habilitação da defendente.

Já o terceiro argumento mostra-se prejudicial, em parte, aos apontamentos iniciais. Na verdade, o superfaturamento está consumado somente se houver o pagamento da parcela irregular.



Medidos os valores, torna líquido a execução dos serviços e, conseqüentemente, o direito da empresa em receber pelos serviços executados e conclusos, conforme redação do art. 63 da lei 4320/64, senão vejamos:

*Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando **ordenado após sua regular liquidação.***

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a **importância exata a pagar**; ([Vide Medida Provisória nº 581, de 2012](#))

III - a **quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.**

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - **os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.**

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

No momento em que os Fiscais assinam as medições do Contrato nº 4373/2012, torna líquido o direito da defendente de receber o que foi por ela executado.

Se por um lado a medição indica o direito da defendente em receber pelo que prestou, por outro, o valor a maior medido, ainda que não lhe tenha sido creditado, em que pese liquidado, resulta no direito da administração em haver o que foi medido a maior.

As notas fiscais inseridas nos autos trazem uma presunção de que os valores foram pagos, mas a defendente, através de seus comprovantes, pode contradizer a prova do recebimento.

Resta saber se são, efetivamente, procedentes os argumentos colocados aos autos.



Para que fosse possível fazer essa análise, consultou-se o Sistema APLIC e conferiu-se os valores recebidos e a receber pela empresa:

As Figuras 006 e 007 da sequência evidenciam a procedência do alegado pela Empresa:

Figura 006: Valos Liquidados, pagos e a pagar referente ao Contrato

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenh...	Valor Liquidado	Valor Retido(Li...	Valor Pago	Valor Pago+Ret...	Anulado Empen...	Qtde.NF-e	Contrato(s)
15/05/2012	000118/2012	TOPAZIO CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO L...	2.387.773,78	2.387.773,78	102.478,90	1.235.294,88	1.337.773,78	10.430.566,22	5	

Figura 007: Saldo liquidado sem pagamento da empresa: inscritos em retos a pagar

Consulta aos restos a pagar

Indicador de relevância: Nenhum indicador selecionado

Consulta parametrizada

Credor: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
 Função:
 Subfunção:
 Fonte recurso:
 Elem. despesa: OBRAS E INSTALAÇÕES

Órgão	Unid. Orçament.	Nº empenho	Tipo	Dat...	Valor	Baixa por cancel...	Baixa por pagam...	Demais baixas	Total de baixa
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	000066/20...	Processado	31/12/20...	178.676,30	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	000417/20...	Processado		182.631,36	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	000304/20...	Processado		253.105,11	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	000111/20...	Processado		600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	000118/20...	Processado		1.050.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	000373/20...	Processado		4.634.937,08	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	000025/20...	Processado		7.305.062,92	0,00	0,00	0,00	0,00
					14.562.811,08	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte de recurso: Nº Convênio: Nº Aditivo do convênio

Iduso(Identificador de Uso): RECURSOS NÃO DESTINADOS À CONTRAPARTIDA
 Grupo: RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE
 Especificação: RECURSOS ORDINÁRIOS
 Destinação de Recurso: SEM DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Município selecionado: CUIABA. Exercício: 2017 Usuário: BRMARQUES Versão: 2.5.0.3 Segunda-feira, 9 de abril de 2018



Haveria, portanto, segundo o Aplic, um saldo de valores a creditar a empresa no valor de R\$ 1.050.004,00, valor esse bem próximo do que afirma fazer jus a defendente, que pleiteia um saldo no valor de R\$ 1.082.068,62.

Os valores são melhores entendidos, conforme a sequência:

Tabela 002: Saldo da empresa

Valor Total Medido	R\$ 2.387.773,78
Valor Total Pago e Retido a título de INSS	R\$ 1.337.773,78
Saldo a creditar a empresa	R\$ 1.050.000,00

Dada a ausência de impugnação dos valores a maior, mostra-se parcialmente procedente os argumentos da defesa, mas apenas no que se refere a forma de restituição do indébito, visto que o valor do superfaturamento em si não é questionado.

O Apenso Único do Relatório Técnico evidencia uma série de Notas de Empenho anuladas – NE nºs: 250, 300 e 339, o que corrobora o aqui exposto e evidencia que **nem** todos os valores a que a empresa Topázio apresenta-se como credora foram, efetivamente, pagos. No entanto, isto não retira o sobrepreço por preço identificado, porque as medições já foram assinadas pela Prefeitura confirmando a realização total dos serviços.

Assim é possível concluir:

Manutenção do sobrepreço por preço identificado, devendo a prefeitura reter os valores majorados de futuros pagamentos por ventura a serem realizados.

7.3 Defesa dos Fiscais de Obras - Superfaturamento por Quantidade.

1. Esta defesa, especificamente, é juntada aos autos no Doc. Control-P nº. 141601/2016, onde se refuta a tese da Equipe Técnica de



superfaturamento por quantidade no valor inicialmente imputado de R\$ 147.858,67, supostamente consumado até 12/2012.

2. Argumenta a defesa, que foi anotado pela equipe de auditoria um eventual superfaturamento por quantidade nos serviços de implantação asfáltica – pavimentação – neste contrato.

Foi anotado pela equipe de auditoria, eventual superfaturamento por quantidade nos serviços de implantação asfáltica – pavimentação

3. Apontam que após um levantamento em campo, a equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas constatou as seguintes situações, conforme demonstrativo e fotos anexas:

Após levantamento em campo, a equipe de fiscalização Secretaria Municipal de Obras Públicas, constata as seguintes situações, conforme demonstrativo e fotos anexas.

4. Questionam, os defendentes, que os serviços indicados como superfaturados por quantidade nas ruas 11, 12, 13, 14 e 15 no bairro Jd. Vitoria foram sim executados, com todas as camadas de base e sub-base e que as ruas 11 e 15 foram de fato imprimadas.

Os serviços indicados como superfaturamento de quantidade nas ruas 11, 12, 13, 14 e 15 do Bairro Jardim Vitória, foram sim executados, todas as camadas de base, sub-base e as ruas 11 e 15 foram imprimadas.

5. Aponta que para confirmar o alegado, foram executadas “janelas” de acesso as camadas de base e sub-base nas ruas, demonstrando claramente o perfil de cada uma delas. Nestes termos, os possíveis



danos causados na sub-base e base e imprimação seriam oriundos de fatores externos como a ação das chuvas e das águas pluviais servidas das fossas sépticas clandestinas que, eventualmente, transbordariam carreando o material para jusante da pista, contaminando, desta forma, tanto a base como a sub-base.

Foram executadas “janelas” de acesso as camadas de base e sub-base das ruas, demonstrando claramente o perfil de cada uma delas. Os possíveis danos causados na sub-base e base e imprimação, são oriundos de fatores provocados pela ação das chuvas e águas servidas e das fossas sépticas clandestinas que transbordam carreando material para a jusante da pista, contaminando-a, tanto a base como a sub-base.

6. Desta forma, não haveria como negar a execução dos serviços, em vista a transposição de mais de 04 anos de sua execução aos fatores externos, trafego, valas abertas pela CAB, conserto de redes de águas e ligações clandestinas de águas servidas. Assim, não haveria pavimentação capaz de suportar tamanha interferência externa.

Não há como negar sua execução, transcorrido mais de 4 (quatro) anos com exposição a todo tipo de intempéries, tráfego e valas abertas pela CAB, para conserto de redes de água e ligações clandestinas de água servida. Neste caso não há corpo estradal que suporte todas essas interferências.

7. Apontam que o fato de não ter sido executada a capa asfáltica, as guias e sarjetas provocaram danos ao corpo da pista, atingindo a base e a sub-base apesar de toda a sorte da boa técnica na execução.

Não se poderia, assim, negar a execução dos serviços apenas visualmente, pois os furos comprovariam a execução dos serviços, não deixando, assim, qualquer margem de dúvidas.



8. Portanto, restaria descaracterizada a alegação de superfaturamento por quantidade, pois este corpo técnico esmera-se na preservação na honestidade como agente público e profissional de engenharia que seriam os defendentes de longa data.

Portanto, não houve superfaturamento por quantidade, pois este corpo técnico esmera na preservação da honestidade como agente público e profissional de engenharia que somos à longa data.

9. Para confirmar seu posicionamento juntam aos autos fotos dos respectivos furos de sondagem que comprovariam, de fato a execução dos serviços.





- **RUA 01**
Janela 1/39 cm
Base 20 cm / Pedregulho / Silte Arenoso
Sub-base 20 cm / Pedregulho / Silte Arenoso
- **RUA 15**
Janela 1/40 cm
Base 20 cm / Pedregulho Marrom / Silte Arenoso
Sub-base 20 cm / Pedregulho Marrom / Silte Arenoso
- **RUA 14**
Janela 2/40 cm
Base 16 cm / Pedregulho Laterítico Marrom
Sub-base 24 cm / Pedregulho Amarelado
- **RUA 13**
Janela 3/40 cm
Base 19 cm / Cascalho Laterítico
Sub-base 20 cm / Pedregulho Amarelado / Silte Arenoso
- **RUA 12**
Janela 4/40 cm
Base 18 cm / Pedregulho Laterítico Marrom
Sub-base 20 cm / Pedregulho Arenoso Siltoso Vermelho

JARDIM VITÓRIA – RUA 12

RUA 12 Q-21 – JD VITORIA





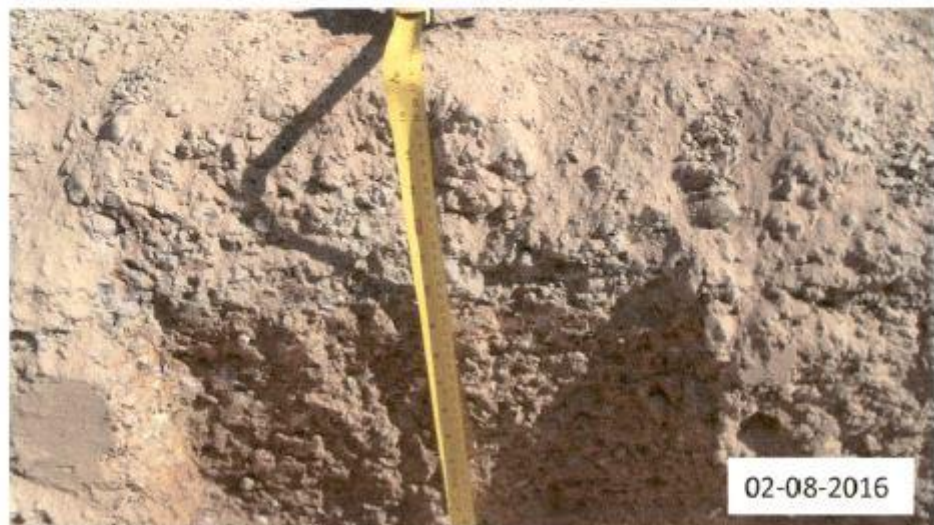
RUA 12 Q-21 – JD VITORIA



RELATORIO FOTOGRAFICO

JARDIM VITÓRIA – RUA 13

RUA 13 Q-23 – JD VITORIA





RUA 14 Q-23 – JD VITORIA



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - BAIRRO: JARDIM VITÓRIA





7.3.1 Análise dos Argumentos da Defesa

Pelos argumentos da defesa é possível identificar que os Fiscais comprovam a execução das ruas. Contudo, antes de qualquer análise valorativa, é imprescindível se dividir a execução deste contrato em 02 grandes grupos: a) as ruas em que foram executadas regularização de subleito, base e sub-base sem ter sido executada a capa, isto é, **sem a parte final que é a capa de CBUQ** e b) as ruas em que todos os serviços foram executados, **ou seja, inclusive capa**.

As Figuras 008 a 010 dão uma ideia de como deveria ser feita divisão

Figura 008: Ruas com subleito, base e sub-base executadas

5,11	Levanteamento mecânico de material de 1ª categoria
5,12	Compactação mecânica de solo à 95% do PN
6,0	IMPLANTAÇÃO ASFÁLTICA - PAVIMENTAÇÃO
6,01	Regularização e compactação do subleito, 100% PI
	Rua 11 - Est. 00 - Est. 08 + 10 = 170,00 x 8,00 = 1.360,00 m²
	Rua 12 - Est. 00 - Est. 08 + 9,60 = 169,60 x 8,00 = 1.356,80 m²
	Rua 13 - Est. 00 - Est. 08 + 9,60 = 169,60 x 8,00 = 1.356,80 m²
	Rua 14 - Est. 00 - Est. 08 + 10 = 170,00 x 8,00 = 1.360,00 m²
	Rua 15 - Est. 00 - Est. 08 + 10 = 170,00 x 8,00 = 1.360,00 m²
	Total do Item = 6.793,60 m²
6,02	Material de jazida para sub-base, incluindo aquisição, escavação e carga
 1.698,40 x 1,30 = 2.207,92 m³
6,03	Transporte comercial em caminhão basculante em via pavimentada (jazida de sub-base)
 2.207,92 x 20 = 44.158,40 m³.km
6,04	Sub-base (reforço) estabilizada granulometricamente, sem mistura - execução
 6.793,60 x 0,25 = 1.698,40 m³
6,05	Material de jazida para base, incluindo aquisição, escavação e carga
 1.019,04 x 1,30 = 1.324,75 m³
6,06	Transporte comercial em caminhão basculante em via pavimentada (jazida de base)
 1.324,75 x 20 = 26.495,04 m³.km
6,07	Base estabilizada granulometricamente, sem mistura - execução
 6.793,60 x 0,15 = 1.019,04 m³

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Figuras 009: Ruas com subleito, base, sub-base e CBUQ executadas



	incluindo fornecimento, assentamento, colchão de areia na espessura de 4 cm, rejuntamento a seco com areia e compactação final da superfície de rolagento com placa ou pilão	0,00
5,09	Imprimação da base, execução e fornecimento de asfalto diluído CM - 30 Rua 08 (Est. 00 - Est. 08 + 10) = 170 m Rua 09 (Est. 00 - Est. 08 + 9,60) = 169,60 m Rua 10 (Est. 00 - Est. 08 + 10) = 170,00 m Travessa Rua 08 a Rua 10 (Est. 00 - Est. 04 + 18) = 98,00 m Rua 11 (Est. 00 - Est. 08 + 9,60) = 169,60 m Rua 15 (Est. 00 - Est. 08 + 10) = 170,00 m Total do item = 947,40 x 7,00 = 6.631,80 m ²	
5,10	Pintura de ligação, execução e fornecimento de emulsão asfáltica RR-2C Rua 08 (Est. 00 - Est. 08 + 10) = 170 m Rua 09 (Est. 00 - Est. 08 + 9,60) = 169,60 m Rua 10 (Est. 00 - Est. 08 + 10) = 170,00 m Travessa Rua 08 a Rua 10 (Est. 00 - Est. 04 + 18) = 98,00 m Rua 11 (Est. 00 - Est. 08 + 9,60) = 169,60 m Rua 15 (Est. 00 - Est. 08 + 10) = 170,00 m Total do item = 947,40 x 6,2 = 5.873,88 m ²	
5,11	CBUQ - FAIXA - usinagem material - CAP 50-70, aplicação e compactação, exclusive transporte usina/pista 5.873,88 x 0,05 x 2,40 = 704,87 t	
5,12	Carga, manobras e descarga de CBUQ em caminhão basculante	
5,13	CBUQ - transporte comercial em caminhão basculante em via pavimentada	0,00

5,11	Espalhamento mecânico de material de 1ª categoria	
5,12	Compactação mecânica de solo à 95% do PN	
6,0	IMPLANTAÇÃO ASFÁLTICA - PAVIMENTAÇÃO	
6,1	Regularização e compactação do subleito, 100% PI Rua 16 - Est. 00 - Est. 8 + 11 = 171,00 x 8,00 = 1.368,00 m ² Rua 17 - Est. 00 - Est. 8 + 11 = 171,00 x 8,00 = 1.368,00 m ² Rua 18 - Est. 00 - Est. 8 + 12 = 172,00 x 8,00 = 1.376,00 m ² Total deste item = 4.112,00 m ²	4112 x 0,25 = 1028
6,2	Material de jazida para sub-base, incluindo aquisição, escavação e carga 1.028,00 x 1,00 = 1.336,40 m ³	
6,3	Transporte comercial em caminhão basculante em via pavimentada (jazida de sub-base) 1.336,40 x 20 = 26.728,00 m ³ xKm	
6,4	Sub-base (reforço) estabilizada granulometricamente, sem mistura - execução 4.112,00 x 0,25 = 1.028,00 m ³	
6,5	Material de jazida para base, incluindo aquisição, escavação e carga 616,80 x 1,30 = 801,84 m ³	
6,6	Transporte comercial em caminhão basculante em via pavimentada (jazida de base) 801,84 x 20,00 = 16.036,80 m ³ xKm	
6,7	Base estabilizada granulometricamente, sem mistura - execução 4.112,00 x 0,15 = 616,80 m ³	

Figura 010: Ruas com regularização de subleito, base, sub-base e CBUQ executadas - complementação

	Rua 08 = 169,30 x 7,50 x 0,15 = 190,46 m ³ Rua 09 = 169,60 x 7,50 x 0,15 = 190,80 m ³ Rua 10 = 170,00 x 7,50 x 0,15 = 191,25 m ³ Travessa = 85,00 x 7,50 x 0,15 = 95,62 m ³ Total deste item = 668,13 m ³	
6,8	Pavimento Intertravado PAVER, com peças polidéricas pré-moldadas de concreto simples fck = 35MPa, com espessura de 8 cm (NBR 9780/9781), incluindo fornecimento, assentamento, colchão de areia na espessura de 4 cm, rejuntamento a seco com areia e compactação final da superfície de rolagento com placa ou pilão	
6,9	Imprimação da base, execução e fornecimento de asfalto diluído CM - 30 Rua 16 - Est. 00 - Est. 8 + 10,00 = 170,00 x 7,00 = 1.190,00 m ² Rua 17 - Est. 00 - Est. 8 + 11,00 = 171,00 x 7,00 = 1.197,00 m ² Rua 18 - Est. 00 - Est. 8 + 10,00 = 170,00 x 7,00 = 1.190,00 m ² Total deste item = 3.577,00 m ²	
6,10	Pintura de ligação, execução e fornecimento de emulsão asfáltica RR-2C 70,00 x 6,20 = 1.054,00 m ² 71,00 x 6,20 = 1.050,00 m ² 70,00 x 6,20 = 1.050,00 m ² Total deste item = 3.168,00 m ²	
6,11	CBUQ - FAIXA - usinagem material - CAP 50-70, aplicação e compactação, exclusive transporte usina/pista 3168,00 x 0,05 x 2,4 = 380,16 T	
6,12	Carga, manobras e descarga de CBUQ em caminhão basculante	= 380,16 T
6,13	CBUQ - transporte comercial em caminhão basculante em via pavimentada 380,16 x 10,00 = 3.801,60 t.km	=



Pelo teor das figuras acima, seria possível dividir as ruas, conforme a Tabela 003, da sequência:

Tabela 003: Subdivisão das ruas, conforme os serviços estejam ou não concluídos

Ruas com regularização de subleito, base, sub-base e CBUQ				Ruas sem CBUQ , mas com base e sub-base			
Rua	Comprimento [m]	Largura [m]	Área [m ²]	Ruas	Comprimento [m]	Largura [m]	Área [m ²]
8	170	7	1190	12	170	7	1190
9	170	7	1190	13	170	7	1190
10	170	7	1190	14	170	7	1190
Travessa	100	7	700	Total			3570
11	170	7	1190				
15	170	7	1190				
16	170	7	1190				
17	170	7	1190				
18	170	7	1190				
Total			10220				

Contudo, é antes necessário se identificar as respectivas ruas e procurar saber se elas foram de fato executadas.

As Figuras da sequência mostram onde se localizam as ruas objeto deste contrato, sendo que a Figura 011, extraída do *google Earth*, mostra de fato as ruas que deveriam estar asfaltadas.

Figura 011: Localização das ruas supostamente executadas

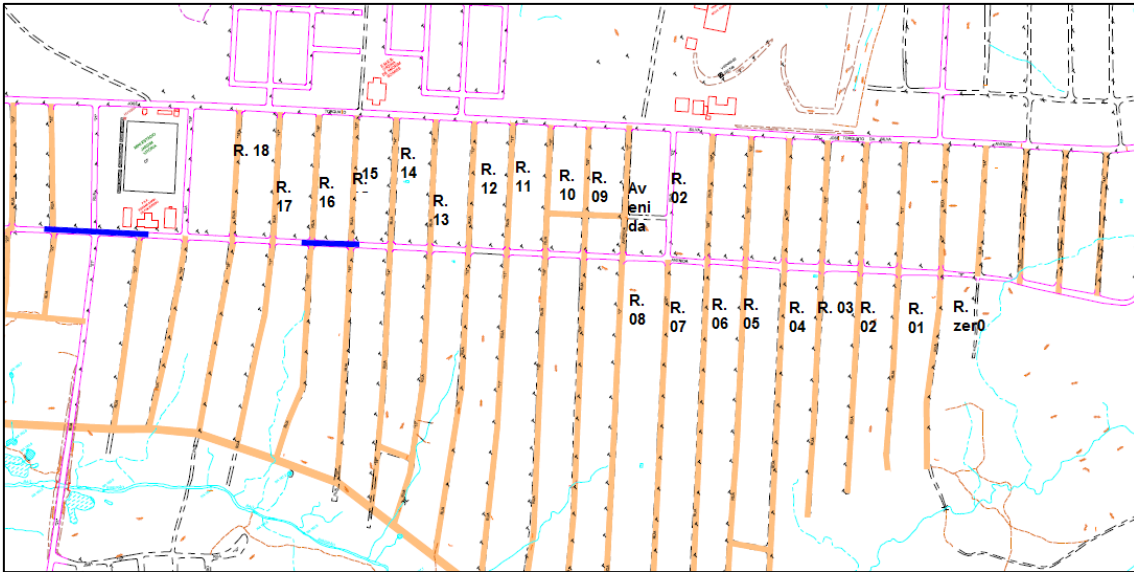


Figura 012: Comprimento das ruas executadas

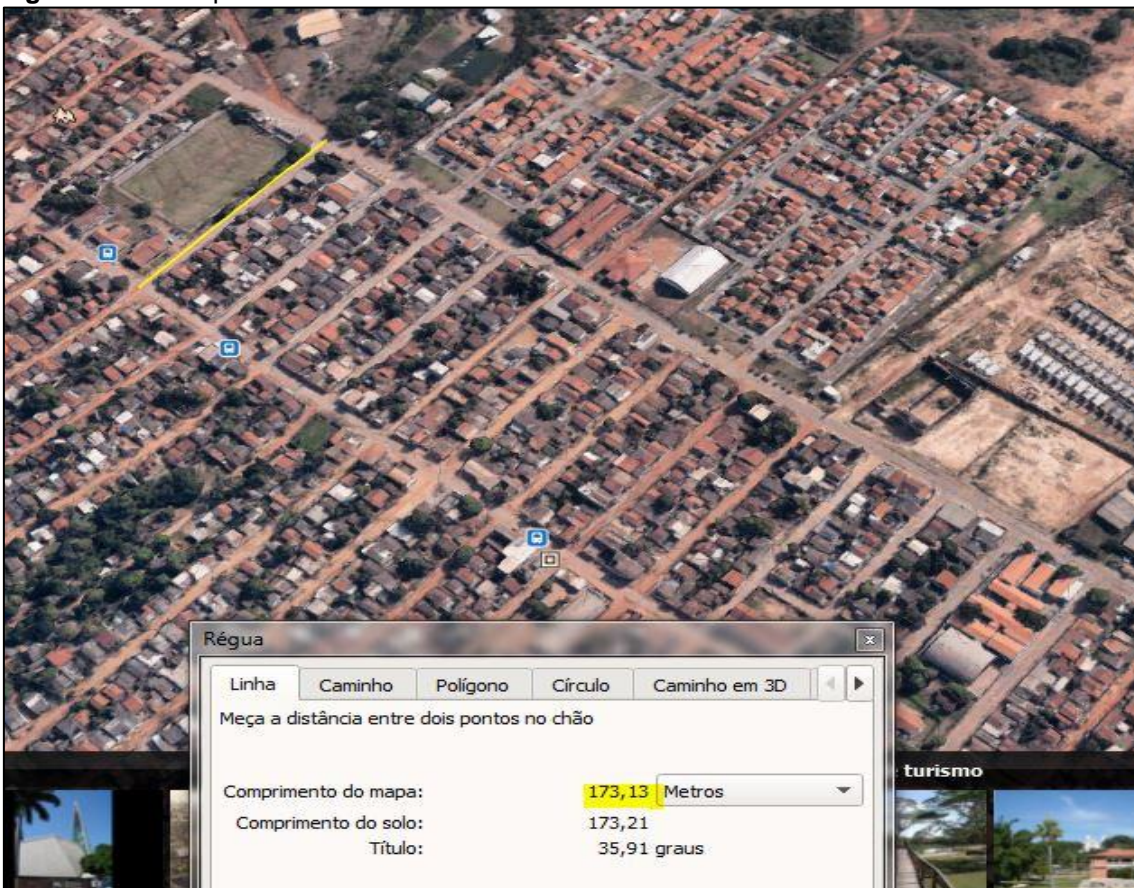
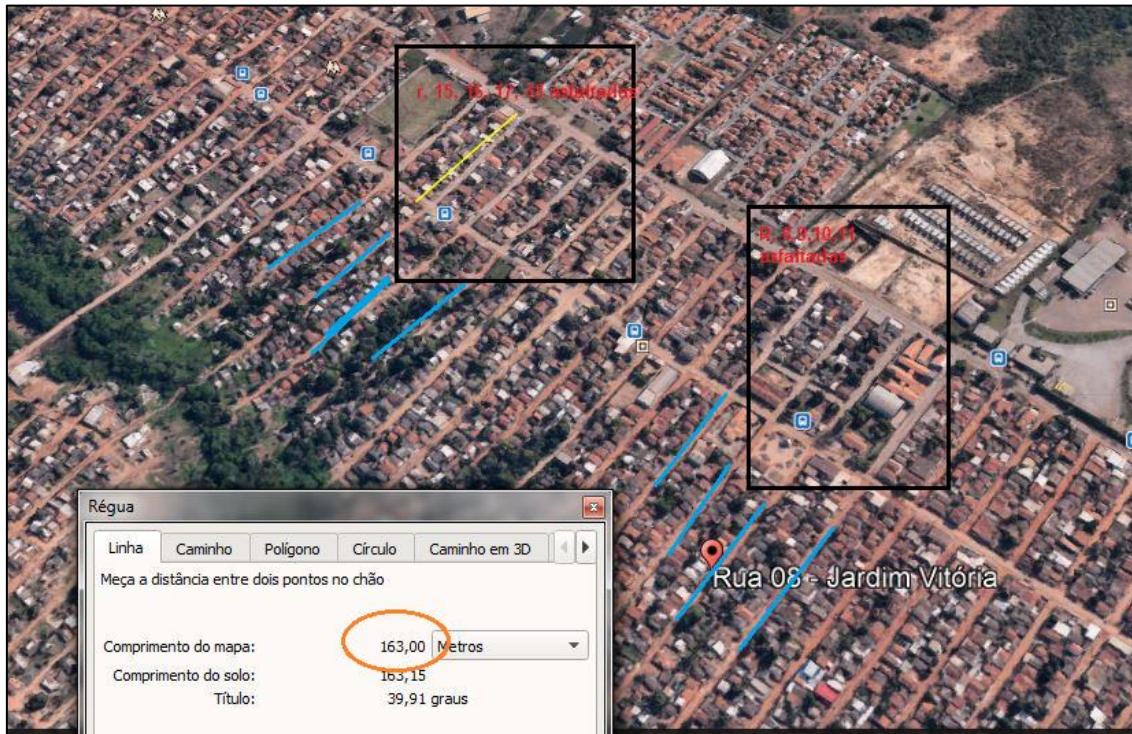




Figura 013: Ruas asfaltadas, ruas 15,16,17, 18, 8, 9, 10 e 11 comprovação fotográfica



Restando comprovada execução das ruas, há agora a necessidade dos recálculos da inicial, com o intuito de se apurar a existência e efetiva liquidação do débito.

Tabela 004: Regularização de subleito				
Compactação de Subleito				
Bairro: Jardim Vitória				
Ruas	Comprimento	Largura	Adicional lateral- conforme projeto	Área
	m	m	m	m ²
	1	2	3= 2+adicional	4 = 1 x 3
8	170	7	8,00	1.360,00
9	170	7	8,00	1.360,00
10	170	7	8,00	1.360,00
Travessa	100	7	8,00	800,00
11	170	7	8,00	1.360,00
15	170	7	8,00	1.360,00
16	170	7	8,00	1.360,00
17	170	7	8,00	1.360,00
18	170	7	8,00	1.360,00
12	170	7	8,00	1.360,00



13	170	7	8,00	1.360,00
14	170	7	8,00	1.360,00
TOTAL				15.760,00

Tabela 005: Imprimação				
Imprimação				
Bairro: Jardim Vitória				
Ruas	Comprimento		Largura	Área
	m		m	m ²
	1		2	3= 1x2
8	170		7	1190
9	170		7	1190
10	170		7	1190
Travessa	100		7	700
11	170		7	1190
15	170		7	1190
16	170		7	1190
17	170		7	1190
18	170		7	1190
Total				10.220,00
Tabela 006: Base e Sub-Base				
BASE E SUB-BASE				
Ruas	Comprimento		Largura	Área
	m		m	m ²
	1		2	4 = 1 x 3
8	170		7	1.275,00
9	170		7	1.275,00
10	170		7	1.275,00
Travessa	100		7	750,00
11	170		7	1.275,00
15	170		7	1.275,00
16	170		7	1.275,00
17	170		7	1.275,00
18	170		7	1.275,00
12	170		7	1.275,00



13	170	7	7,50	1.275,00
14	170	7	7,50	1.275,00
TOTAL				14.775,00

Tabela 007: CBUQ			
CBUQ			
Bairro: Jardim Vitória			
Ruas	Comprimento	Largura	Área
	m	m	m ²
	1	2	3= 1x2
8	170	6,2	1054
9	170	6,2	1054
10	170	6,2	1054
Travessa	100	6,2	620
11	170	6,2	1054
15	170	6,2	1054
16	170	6,2	1054
17	170	6,2	1054
18	170	6,2	1054
Total			9.052,00

Tabela 008: Recálculos				
Bairro: Jardim Vitória				
	Item da Planilha orçamentária	6.1	Descrição: Regularização e compactação do subleito 100%PI	
Total do Bairro			Critério: área bruta	
1	Quantidade medida em campo		15.760,00	m ²
2	Quantidade Medida no memorial		15.656,80	
3=2-1	Diferença		-103,20	
4	Preço Unitário		2,00	
5=3x4	Valor a restituir		-R\$ 206,40	
Bairro: Jardim Vitória				
	Item da Planilha orçamentária	6.7	Descrição: Base estabilizada granulometricamente	0,15



Total do Bairro		Critério: área bruta x espessura		
6	Quantidade medida em campo -[m2]		14.775,00	m ³
7	Espessura		0,15	
8=6x7	TOTAL EXECUTADO		2.216,25	
9	Quantidade Medida no memorial		2.303,97	
10=9-8	Diferença		87,72	
11	Preço Unitário		10,20	
12=11x10	Valor a restituir		R\$ 894,74	
Bairro: Jardim Vitória				
	Item da Planilha orçamentária	6.5	Descrição: Material de jazida de Base estabilizada granulometricamente	1,3
Total do Bairro		Critério: [área bruta x espessura x 1,3		m ³
13=7	Quantidade de Base		2.216,25	
14	Empolamento		1,30	
15=13x14	Quantidade de Base empolada executada		2.881,13	
16	Quantidade Medida no memorial		2.995,16	
17=16-15	Diferença		114,04	
18	Preço Unitário		30,71	
19=18x17	Valor a restituir		R\$ 3.502,01	
Bairro: Jardim Vitória				
	Item da Planilha orçamentária	6.4	Descrição: Sub-Base estabilizada granulometricamente	0,25
Total do Bairro		Critério: área bruta x espessura		m ³
20=6	Quantidade medida em campo [m2]		14.775,00	
21	Espessura		0,25	
22=20x21	Quantidade medida em campo		3.693,75	
23	Quantidade Medida no memorial		3.839,96	
24=23-22	Diferença		146,21	
25	Preço Unitário		6,91	
26=24x25	Valor a restituir		R\$ 1.010,31	
Bairro: Jardim Vitória				
	Item da Planilha orçamentária	6.2	Descrição: Material de jazida de Sub-Base estabilizada granulometricamente	1,3
Total do Bairro		Critério: [área bruta x espessura]x 1,3		m ³
27=22	Quantidade de Sub-Base		3.693,75	



28	Empolamento			1,3	
29=27x28	Quantidade medida em campo			4.801,88	
30	Quantidade Medida no memorial			4.991,95	
31=30-29	Diferença			190,08	
32	Preço Unitário			30,71	
33=31x32	Valor a restituir			R\$ 5.837,20	
Bairro: Jardim Vitória					
	Item da Planilha orçamentária	6.9		Descrição: Imprimação	
Total do Bairro				Critério: área líquida	
33	Quantidade medida em campo			10.220,00	m ²
34	Quantidade Medida no memorial			10.208,80	
35=34-33	Diferença			11,20	
36	Preço Unitário			3,96	
37=25x25	Valor a restituir			-R\$ 44,35	
Bairro: Jardim Vitória					
	Item da Planilha orçamentária	6.13		Descrição: CBUQ DMT: Transporte de CBUQ	DMT = 10 km
Total do Bairro				Critério: área líquida x 2,4 densidade x 0,05 espessura x DMT	
38	Quantidade medida em campo - área -			9.052,00	T.Km
39=38x0,05x2,4	Quantidade CBUQ medida em campo Ton			1.086,24	
DMT	DMT			10,00	
40=39x10	Momento de Transporte Total Executado			10.862,40	
41	Quantidade Medida no memorial			8.320,60	
42=41-40	Diferença			731,40	
43	Preço Unitário			0,60	
44=42x43	Valor a restituir			-R\$ 438,84	
Bairro: Jardim Vitória					
	Item da Planilha orçamentária	6.12		Descrição: Carga e Descarga de CBUQ	
Total do Bairro				Critério: área líquida x 0,05 espessura x 2,4	
45=39	Quantidade medida em campo			1.086,24	T



46	Quantidade Medida no memorial		832,06	
47=46-45	Diferença		-254,18	
48	Preço Unitário		3,05	
49=48x47	Valor a restituir		-R\$ 775,25	
Bairro: Jardim Vitória				
	Item da Planilha orçamentária	6.11	Descrição: CBUQ	
	Total do Bairro		Critério: área líquida x 0,05 espessura x 2,4	
50=45	Quantidade medida em campo		1.086,24	
51	Quantidade Medida no memorial		832,06	T
52=51-50	Diferença		-254,18	
53	Preço Unitário		307,43	
54=52x53	Valor a restituir		-R\$ 78.142,56	

Bairro: Jardim Vitória		
Item da Planilha - última medição acumulada	Descrição	Valor a restituir
6.1	Regularização do Subleito	-R\$ 206,40
6.7	Base estabilizada Granulometricamente	R\$ 894,74
6.5	Material de jazida de Base estabilizada Granulometricamente	R\$ 3.502,01
6.4	Sub-Base estabilizada Granulometricamente	R\$ 1.010,31
6.2	Material de jazida de Sub-Base estabilizada Granulometricamente	R\$ 5.837,20
6.9	Imprimação	-R\$ 44,35
6.13	Momento de Transporte de CBUQ	-R\$ 438,84
6.12	Carga e Transporte de CBUQ	-R\$ 775,25
6.11	CBUQ	-R\$ 78.142,56
(B) Total do Bairro:		-R\$ 68.363,13



Assim, considerando os valores recalculados com a demonstração efetiva, por parte dos Fiscais da execução, se pode inferir a execução efetiva:

- a) de **base, sub-base e subleito** das ruas 8 a 18 e travessa;
- b) **de CBUQ** nas ruas 8,9,10, travessa, 11, 15, 16, 17 e 18 por meio do *google Earth* em comparação com as medições.

Assim sendo, verificam-se procedentes os argumentos da defesa.

8. Conclusão e Proposta de Encaminhamento

Por todo o exposto e considerando as alegações de defesa em face da execução do Contrato nº4373/2012, conclui-se por:

- a) Manutenção do **sobrepreço por preço** no valor de **R\$ 164.462,72**, data-base de 12/2012;
- b) **Afastar o apontamento de superfaturamento por quantidade.**

Dessa forma, **sugere-se** ao Exmo. Conselheiro Relator:

- a) Julgar irregulares as contas referentes ao Contrato nº 4373/2012 firmado entre Executivo Municipal de Cuiabá, sob a responsabilidade do Sr. Quidauguro Marino Santos da Fonseca, Ex-Secretário Municipal de Infraestrutura e a empresa Topázio Construções e Saneamento Ltda, em decorrência do sobrepreço e potencial superfaturamento identificado.



- b) Aplicar sanção de multa, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.
- c) Determinar ao Poder Executivo de Cuiabá que abstenha de pagar a importância de R\$ 164.462,72, data-base 12/2012, à empresa Topázio Construções e Saneamento Ltda, CNPJ: 28.071.496/0001-03, do valor inscrito em restos à pagar processados em face do Contrato nº 4373/2012, sem prejuízo da análise independente acerca da regularidade do valor inscrito.

Preliminarmente, entretanto, sugere-se conceder aos interessados a oportunidade de apresentação de **alegações finais**, nos termos do § 2º do artigo 141 do RITCEMT e posterior envio dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

É o relatório.

Secex de Obras e Serviços de Engenharia.

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2019.

Bruno Ribeiro Marques

Matrícula 203135-3

Emerson Augusto de Campos


Matrícula 203160-4 Supervisão

Elisângela Luz Alves da Guia

Matrícula 20.3348-8



APENSO ÚNICO



Prefeitura de Cuiabá
Nota de Empenho

Identificação					
Unidade Gestora 260101 - SMOP	Número do Documento 2012NE00339	Data de Emissão 13/11/12			
Credor 28071496000103 - Topazio Construções e Saneamento Ltda	Valor 2.500.000,00 - Dois milhões e quinhentos mil de reais)				
Tipo de Empenho Anulação	NE Original 2012NE00118				
Classificação					
Nota de Reserva 2012NR00122	Programa de trabalho 1.26.101.15.451.0025.1000.9900 - Pavimentação e Drenagem em Vias Públicas - CUIABÁ				
Id. uso 0 - Recursos não destinados à contrapartida	Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL				
Convênio 000000 - Convênio não identificado	Natureza 449051 - Obras e Instalações				
Processo 260101.2012.2807149 - TOPÁZIO CONST. E SANEAMENTO LTDA					
Detalhamento					
Modalidade do empenho Global	Tipo de Licitação 12 - Pregão Presencial	Embasamento Legal Lei Federal 10.520/2002			
Origem de Material 1 - Município de Cuiabá	Data de Entrega UF Mato Grosso	Local de Entrega Município Cuiabá			
Itens					
Sub-item 99 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES	Valor				
		2.500.000,00			
Cronograma					
Janeiro	0,00	Maio	0,00	Setembro	0,00
Fevereiro	0,00	Junho	0,00	Outubro	0,00
Março	0,00	Julho	0,00	Novembro	2.500.000,00
Abril	0,00	Agosto	0,00	Dezembro	0,00
Saldo Dotação					
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Após Empenho			
3.027.171,15	2.500.000,00	5.527.171,15			
Observação					
Anulação parcial da NE 2012NE00118.					
Produtos					
Produto	Quantidade	Und. Forneç.	Preço Unitário	Preço Total	
Anulação parcial	1	un	2.500.000,00	2.500.000,00	
Descrição: Anulação parcial					



Prefeitura de Cuiabá
Nota de Empenho

Identificação					
Unidade Gestora	Número do Documento	Data de Emissão			
200101 - SMOF	2012NE00300	29/10/12			
Creator	Valor				
20014496009103 - Topazio Construções e Saneamento Ltda	3.000.000,00 (Três milhões de reais)				
Tipo de Empenho	NE Original				
Anulação	2012NE00118				
Classificação					
Nota de Reserva	2012NR00122				
Programa de trabalho	1.26.101.15.451.0025.1000.0000 - Pavimentação e Drenagem em Vias Públicas - CUIABÁ				
Id. uso	0 - Recursos não destinados à contrapartida				
Fonte	100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOUREO MUNICIPAL				
Convênio	000000 - Convênio não identificado				
Natureza	449051 - Obras e instalações				
Processo	200101.2012.2807149 - TOPÁZIO CONST. E SANEAMENTO LTDA				
Detalhamento					
Moalidade do empenho	Tipo de Licitação	Embasamento Legal			
Local	12 - Pregão Presencial	Lei Federal 10.520/2002			
Origem de Material	Data de Entrega	Local de Entrega			
1 - Município de Cuiabá	UF	Município			
	Mato Grosso	Cuiabá			
Itens					
Sub-item	Valor				
99 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES	3.000.000,00				
Cronograma					
Janeiro	0,00	Março	0,00	Setembro	0,00
Fevereiro	0,00	Junho	0,00	Outubro	3.000.000,00
Março	0,00	Julho	0,00	Novembro	0,00
Abril	0,00	Agosto	0,00	Dezembro	0,00
Saldo Dotação					
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Após Empenho			
1.809.171,15	3.000.000,00	4.809.171,15			
Observação					
Anulação parcial da NE 2012NE00118, devido o valor empenhado ser superior a previsão de execução da obra para o exercício de 2012. Pavimentação asfáltica no bairro Jardim Vitória.					
Produtos					
Produto	Quantidade	Und. Forneç.	Preço Unitário	Preço Total	
Anulação	1	un	3.000.000,00	3.000.000,00	
Descrição: Anulação parcial					
 08618305120 - Quidaleno Marino Santos de Fereira Ordenador da despesa			 53941353149 - Jocimar Araújo Martins Gerente NMF		
Usuário: Adalda Vieira da Silva					
Sistema Integrado de Planejamento Orçamentário e Gestão			Página 1/1		



Prefeitura de Cuiabá
Nota de Empenho

Identificação			
Unidade Gestora	Número do Documento	Data de Emissão	
202101 - SIMOP	2012NE00300	28/10/12	
Creator	Valor		
202149600103 - Topazio Construções e Saneamento Ltda	3.000.000,00 (Três milhões de reais)		
Tipo de Empenho		NE Original	
Anulação		2012NE00118	
Classificação			
Nota de Reserva	2012NR00122		
Programa de trabalho	1.26.101.15.451.0025.1000.0000 - Pavimentação e Drenagem em Vias Públicas - CUIABÁ		
Id. uso	0 - Recursos não destinados à contrapartida		
Fonte	100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL		
Convênio	000000 - Convênio não identificado		
Natureza	440051 - Obras e Instalações		
Processo	200101.2012.280748 - TOPÁZIO CONST. E SANEAMENTO LTDA		
Detalhamento			
Localidade do empenho	Tipo de Licitação		Embasamento legal
Cíclic	12 - Pregão Presencial		Lei Federal 10.520/2002
Origem de Material	Data de Entrega		Local de Entrega
1 - Município de Cuiabá	UF		Município
	Mato Grosso		Cuiabá
Ítem			
Sub-Item			Valor
99 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES			3.000.000,00
Cronograma			
Janeiro	0,00	Maio	0,00
Fevereiro	0,00	Junho	0,00
Março	0,00	Julho	0,00
Abril	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	3.000.000,00
Novembro	0,00	Dezembro	0,00
0,00			0,00
Saldo Dotação			
Saldo Anterior	Valor do Empenho		Saldo Após Empenho
1.989.171,15	3.000.000,00		4.989.171,15
Observação			
Anulação parcial da NE 2012NE00118, devido o valor empenhado ser superior a previsão de execução de obra para o exercício de 2012. (Pavimentação asfáltica no bairro Jardim Vitória).			
Produtos			
Produto	Quantidade	Und. Fomec.	Preço Unitário
Anulação	1	un	3.000.000,00
Preço Total	3.000.000,00		
Descrição: Anulação parcial			
08618305120 - Quidauino Marino Santos de Fonseca Ordenador da despesa		53541353149 - Jocineia Araújo Martins Gerencia NAF	
		Usuário: Adailda Vieira da Silva	



Apenso III-A - Análise do Superfaturamento por Preço - Jardim Vitória

TABELA 00A											BDI SICRO 2	Exceto Administração Local	
Data-Base: março 2012											0,2423 = 24,23%		
Item	Especificação	Contratado				Medido e Pago 5ª Medição Acumulada			Análise de Custo/Preço da Equipe de Auditoria			Legenda	
		Ud	Quant	Unitário	Total	Quantidade	Unitário	Total	Legenda				
Dados do Contrato e da 5ª Medição Acumulada										Código da Equipe de Auditoria	Custo Oficial	Preço com BDI	Cálculo Superfaturamento
	OBRA: PAVIMENTAÇÃO	1	2	3	4=2X3	5	6	7=5X6	8	9	10=9X(1+BDI de 24,23%)	11= 7-10x5	
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES												
1.1	Aquisição de placa de obra pronta, em chapa de aço, e assentamento	m²	20,00	247,97	4.959,33	20,00	247,97	4.959,34	SINAPI 74209/001	222,66	276,61	-R\$ 572,87	



1. 2	Barraco de obra, considerando aluguel mensal de containers contendo escritório, wc com vaso sanitário, lavatório, mictório, chuveiro, com área mínima de 13,64m ² , forro com isolamento termoacústico, incluindo instalações elétrica e hidrosanitária	um. mês	24,00	536,84	12.884,04	5,00	536,84	2.684,18	73847/002	419,10	520,65	R\$ 80,94
1. 3	Barracão de obra provisório - almoxarifado, em um pavimento, incluindo instalações elétrica, hidráulica e sanitária	m ²	100,00	156,45	15.644,72	60,00	156,45	9.386,83	73805/001	159,73	198,43	-R\$ 2.519,12
1. 4	Segurança de trânsito - sinalização de advertência de obra com placa (fundo laranja) sobre cavalete, conforme ABNT - NBR-7678	m ²	10,00	292,57	2.925,70	10,00	292,57	2.925,70	ADOT ADO PELA ADM	235,51	292,57	-R\$ 0,01
1. 5	Segurança de trânsito - sinalização de advertência de obra com elemento luminoso (balde vermelho)	m	30,00	1,64	49,07	0,00	1,64	0,00	ADOT ADO PELA ADM	1,64	2,03	R\$ 0,00
1. 6	Segurança de trânsito - tapume baixo removível de proteção para valas com chapas compensadas (6mm), inclusive pintura de sinalização de advertência	m ²	500,00	39,47	19.735,87	164,00	39,47	6.473,37	ADOT ADO PELA ADM	31,77	39,47	R\$ 0,00
1. 7	Recorte mecânico de pavimento asfáltico, com serra de disco diamantado para piso/asfalto	m	2.700,00	1,73	4.680,78	824,00	1,73	1.428,51	ADOT ADO PELA ADM	1,40	1,73	R\$ 0,00
1. 8	Limpeza de terreno - raspagem mecanizada de camada vegetal	m ²	130.470,00	0,62	80.506,79	15.649,60	0,62	9.656,62	Sinapi 73822/002	0,48	0,60	R\$ 324,70
1. 9	Carga mecanizada de material de 1ª categoria em caminhão basculante	m ³	19.570,50	1,33	26.068,86	2.837,87	1,33	3.780,18	Sinapi 74010/01	1,00	1,24	R\$ 254,70
1. 10	Transporte local em caminhão basculante em via pavimentada (pista x depósito de entulho)	m ³ .k m	195.705,00	1,17	228.102,60	28.378,68	1,17	33.076,57	Sinapi 72881	0,90	1,12	R\$ 1.347,22



2.0												
2.1	Escavação mecânica de vala não escorada em material de 1ª categoria na profundidade inferior a 1,50 m, com retroescavadeira e disposição lateral, exclusive escoramento e esgotamento	m³	3.650,52	6,12	22.346,83	448,70	6,12	2.746,74	3061	4,68	5,81	R\$ 138,01
2.3	Escavação mecânica de vala escorada em material de 1ª categoria na profundidade entre 1,51m a 3,00 m, com retroescavadeira e disposição lateral, exclusive escoramento e esgotamento	m³	14.078,53	9,08	127.825,80	2.690,76	9,08	24.430,71	3071	6,94	8,62	R\$ 1.232,15
2.5	Escavação manual de vala em material de 1ª categoria, na profundidade inferior a 1,50 m	m³	4.529,33	31,73	143.734,30	48,95	31,73	1.553,38	73965/010	24	29,82	R\$ 93,93
2.6	Escoramento de vala com estrutura metálica, área não cravada	m²	20.091,15	27,70	556.500,50	2.958,45	27,70	81.945,47	73877/002	20,92	25,99	R\$ 5.058,56
2.7	Regularização e apiloamento manual de fundo de vala, com verificação do nivelamento	m²	14.279,60	2,99	42.657,67	1.955,79	2,99	5.842,56	74016/001	2,26	2,81	R\$ 351,49
2.8	Reaterro e compactação mecânico de vala com compactador manual tipo soquete vibratório	m³	13.465,80	22,44	302.161,10	1.963,35	22,44	44.055,91	74015/001	17,4	21,62	R\$ 1.616,09
2.10	Bota-fora, incluindo carga, transporte e descarga, DMT = 1 km, exclusive espalhamento	m³	5.844,28	2,46	14.367,66	1.842,04	2,46	4.528,50	74140/001	1,97	2,45	R\$ 20,42
2.11	Lastro de brita, aquisição e apiloamento, exclusive transporte	m³	787,20	158,36	124.658,70	80,03	158,36	12.673,32	74164/001	118,71	147,47	R\$ 871,02
2.12	Lastro ou enrocamento de pedra-de-mão ou rachão, aquisição e apiloamento, exclusive transporte	m³	4.888,00	176,17	861.135,00	81,81	176,17	14.412,74	73697	132,35	164,42	R\$ 961,67
2.13	Transporte comercial em caminhão basculante em via pavimentada (pedreira x obra)	m³.km	238.829,36	0,87	208.189,60	6.813,99	0,87	5.939,81	72887	0,67	0,83	R\$ 268,25
2.14	Esgotamento de água bruta com conjunto moto-bomba 3 CV	h	3.484,10	2,29	7.985,23	427,00	2,29	978,64	73891/001	4,58	5,69	-R\$ 1.450,87



												0,00	
3.0	MICRODRENAGEM - DISPOSITIVOS ESTRUTURAIS											0,00	
3.1	Tubo de concreto simples, D = 0,40m (180kg/m), PB, Classe PS-1, aquisição	m	3.312,00	51,57	170.793,00	117,00	51,57	6.033,45	7781 - sinapi insumos	26,11	32,44		R\$ 2.238,38
3.2	Tubo de concreto simples, D = 0,60m (347kg/m), PB, Classe PS-1, aquisição	m	4.300,00	117,68	506.026,80	733,00	117,68	86.259,92	Sinapi Aqui. 7791	45,47	56,49		R\$ 44.854,67
3.3	Tubo de concreto armado, D = 0,80m (620kg/m), PB, Classe PA-1, aquisição	m	2.500,00	368,39	920.974,80	99,00	368,39	36.470,60	Sinapi Aqui. 7750	134,74	167,39		R\$ 19.899,24
3.7	Tubo de concreto simples ou armado, D = 0,40m, PB, assentamento e rejuntamento	m	3.312,00	19,04	63.062,02	117,00	19,04	2.227,73	73724	14,27	17,73		R\$ 153,60
3.8	Tubo de concreto simples ou armado, D = 0,60m, PB, assentamento e rejuntamento	m	4.300,00	37,05	159.325,80	733,00	37,05	27.159,49	73722	27,26	33,87		R\$ 2.336,37
3.9	Tubo de concreto simples ou armado, D = 0,80m, PB, assentamento e rejuntamento	m	2.500,00	77,03	192.583,90	99,00	77,03	7.626,32	73720	57,58	71,53		R\$ 544,69
3.13	Transporte local de tubos com caminhão carroceria com guindauto em via pavimentada, no perímetro urbano, com DMT máximo de 20 km	t	4.814,76	20,63	99.314,88	336,79	20,63	6.947,03	Sicro 02 1A0000 260	15,80	19,63		R\$ 336,40
3.14	PV-1 - Poço de visita em alvenaria, 2,32x2,32m, conforme projeto tipo. Exclusive pescoço e tampão	un	163,00	4.476,10	729.603,70	17,00	4.476,10	76.093,64	Adotado adm	3.603,07	4.476,10		R\$ 0,00
3.19	BLD - Boca-de-lobo dupla, incluindo grelhas em f°f°, conforme projeto tipo	un	49,00	1.883,51	92.291,87	3,00	1.883,51	5.650,52	ADOT ADO PELA ADM	1.516,15	1.883,51		R\$ 0,00
3.20	BLT - Boca-de-lobo tripla, incluindo grelhas em f°f°, conforme projeto tipo	un	33,00	2.670,38	88.122,42	3,00	2.670,38	8.011,13	ADOT ADO	2.149,54	2.670,38		R\$ 0,00



									PELA ADM			
											0,00	
4.0	DRENAGEM DE LENÇOL FREÁTICO										0,00	
4.1	Escavação mecânica de vala não escorada em material de 1ª categoria na profundidade inferior a 1,50 m, com retroescavadeira e disposição lateral, exclusive escoramento e esgotamento	m³	5.945,10	6,12	36.393,22	924,99	6,12	5.662,37	3061	4,68	5,81	R\$ 284,51
4.2	Reaterro de vala com material granular reaproveitado, adensado e vibrado com compatador tipo placa vibratória	m³	4.445,10	13,48	59.907,51	189,31	13,48	2.551,37	72920	10,28	12,77	R\$ 133,72
4.3	Bota-fora, incluindo carga, transporte e descarga, DMT = 1 km, exclusive espalhamento	m³	1.500,00	2,46	3.687,62	235,10	2,46	577,97	74140/001	1,97	2,45	R\$ 2,61
4.4	Manta de geotêxtil não tecida com resistência à tração longitudinal de 9 kN/m e à tração transversal de 8 kN/m, RT-09, incluindo perda do transpasse	m²	11.750,00	7,82	91.837,92	4.313,30	7,82	33.712,73	ADOT ADO PELA ADM	6,29	7,82	R\$ 0,00
4.5	Brita nº 3 para dreno, incluindo aquisição, aplicação e perdas. Exclusive transporte da pedra	m³	1.500,00	154,93	232.393,60	436,40	154,93	67.611,04	73902/001	116,18	144,33	R\$ 4.625,25
4.6	Transporte comercial em caminhão basculante em via pavimentada (pedreira x obra)	m³.km	63.525,00	0,87	55.375,28	19.140,00	0,87	16.684,50	72887	0,67	0,83	R\$ 753,50
4.7	Tubo de PEAD espiralado e perfurado para dreno DN 150 mm, incluindo fornecimento, transporte e assentamento	m	2.000,00	34,19	68.385,04	1.360,50	34,19	46.518,93	73798/001	13,87	17,23	R\$ 23.076,56
5.1	Preparo do sub-leito, escavação, carga e transporte, DMT = 1km	m³	52.561,97	5,75	302.197,60	6.262,72	5,75	36.006,62	72824	4,35	5,40	R\$ 2.162,85
5.2	Transporte local em caminhão basculante em via pavimentada (complementação do bota-fora do sub-leito x depósito de expurgo)	m³.km	473.057,73	1,17	551.369,10	41.730,78	1,17	48.639,02	72881	0,90	1,12	R\$ 1.981,08



											0,00	
6.0	IMPLANTAÇÃO ASFÁLTICA - PAVIMENTAÇÃO										0,00	
6.1	Regularização e compactação do subleito, 100% PI	m ²	149.369,91	2,00	298.452,10	15.656,80	2,00	31.283,44	72961	1,54	1,91	R\$ 1.329,76
6.2	Material de jazida para sub-base, incluindo aquisição, escavação e carga	m ³	5.524,60	30,71	169.636,70	4.991,95	30,71	153.281,27	ADOT ADO PELA ADM	24,72	30,71	R\$ 0,00
6.3	Transporte comercial em caminhão basculante em via pavimentada (jazida de sub-base)	m ³ .km	172.919,98	0,87	150.735,80	99.839,00	0,87	87.030,51	72887	0,67	0,83	R\$ 3.930,42
6.4	Sub-base (reforço) estabilizada granulometricamente, sem mistura - execução	m ³	4.249,69	6,91	29.386,18	3.839,96	6,91	26.552,95	72911	7,91	9,83	-R\$ 11.180,78
6.5	Material de jazida para base, incluindo aquisição, escavação e carga	m ³	29.127,14	30,71	894.368,90	2.995,16	30,71	91.968,46	ADOT ADO PELA ADM	24,72	30,71	R\$ 0,00
6.6	Transporte comercial em caminhão basculante em via pavimentada (jazida de base)	m ³ .km	911.679,48	0,87	794.718,80	59.903,22	0,87	52.218,15	72887	0,67	0,83	R\$ 2.358,25
6.7	Base estabilizada granulometricamente, sem mistura - execução	m ³	22.405,49	10,20	228.447,50	2.303,97	10,20	23.491,40	72911	7,91	9,83	R\$ 851,22
6.8	Pavimento Intertravado PAVER, com peças poliédricas pré-moldadas de concreto simples fck = 35MPa, com espessura de 8 cm (NBR 9780/9781), incluindo fornecimento, assentamento, colchão de areia na espessura de 4 cm, rejuntamento a seco com areia e compactação final da superfície de rolamento com placa ou pilão	m ²	210,00	56,21	11.804,20	0,00	56,21	0,00			0,00	
6.9	Imprimação da base, execução e fornecimento de asfalto diluído CM - 30	m ²	123.999,11	3,96	490.660,70	10.208,80	3,96	40.395,91	72945	3,06	3,80	R\$ 1.587,79



6.10	Pintura de ligação, execução e fornecimento de emulsão asfáltica RR-2C	m ²	123.999,11	1,44	178.532,50	9.041,88	1,44	13.018,39	72943	1,12	1,39	R\$ 437,74
6.11	CBUQ - FAIXA "C" - usinagem, material - CAP 50-70, aplicação e compactação, exclusive transporte usina/pista	t	14.879,89	307,43	4.574.511,00	832,06	307,43	255.799,45	72965	197,13	244,89	R\$ 52.032,45
6.12	Carga, manobras e descarga de CBUQ em caminhão basculante	t	14.879,89	3,05	45.325,37	832,06	3,05	2.534,52	72846	2,33	2,89	R\$ 126,08
6.13	CBUQ - transporte comercial em camião basculante em via pavimentada	t.km	142.846,94	0,60	85.345,78	8.320,60	0,60	4.971,25	72843	0,45	0,56	R\$ 319,75
											0,00	
7.0	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E FECHAMENTO DE VALA										0,00	
8.2	Meio-fio com sarjeta, concreto fck = 15MPa, seção 770 cm ² , moldado no local com extrusora	m	39.032,00	41,22	1.609.093,00	1.807,00	41,22	74.493,50	ADOT ADO PELA ADM	33,18	41,22	R\$ 0,00
8.3	Escavação e acerto manual na faixa de 0,45m de largura para execução de meio-fio e sarjeta de concreto	m	39.032,00	3,26	127.305,30	1.807,00	3,26	5.893,64	7011	2,47	3,07	R\$ 348,90
9.0	SERVIÇOS DE REPAROS E REMANEJAMENTO DE INTERFERÊNCIAS											
9.1	Conserto de ramal de água com utilização de 02 adaptadores, incluindo serviços em terra	un	632,00	23,46	14.825,31	185,00	23,46	4.339,69	ADOT ADO PELA ADM	18,88	23,46	R\$ 0,00
9.2	Sumidouro em alvenaria de tijolo cerâmico maciço Ø interno 1,20m e altura 5,00m, com tampa de concreto armado Ø 1,40m e espessura de 10cm	un	158,00	968,87	153.081,40	13,00	968,87	12.595,31	74198/001	726,56	902,61	R\$ 861,44
10.0	SINALIZAÇÃO VIÁRIA											



10.1	Pintura mecanizada de faixa no pavimento aplicada por aspersão, durabilidade 2 anos - padrão DNIT, com tinta a base de resina acrílica emulsificada em água, com aplicação de micro esferas de vidro premix e drop-on, inclusive pré-marcação	m²	2.059,20	18,93	38.986,27	0,00	18,93	0,00				
10.2	Pintura mecanizada de marcas no pavimento aplicada por aspersão, durabilidade 2 anos - padrão DNIT, com tinta a base de resina acrílica emulsificada em água, com aplicação de micro esferas de vidro premix e drop-on, inclusive pré-marcação	m²	2.377,28	26,63	63.309,78	0,00	26,63	0,00				
10.3	Placa de sinalização semi-refletiva em chapa de aço tratada nº16, incluindo suporte, travessa e implantação	m²	153,72	271,14	41.679,72	0,00	271,14	0,00				
11.0	SERVIÇOS GERAIS											
11.1	Administração Local da Obra	un.mês	24,00	49.450,17	1.186.804,00	5,00	49.450,17	247.250,84				
11.2	Serviços Terceirizados - Elaboração de Projeto Executivo	un	1,00	933.463,24	933.463,20	0,50	933.463,24	466.731,62				
	TOTAL GERAL											
				32.045.850,00			2.387.773,76				R\$ 164.462,72